

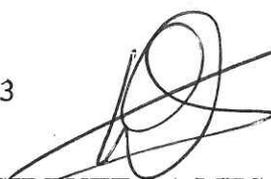


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)

ASSUNTO: Reitero o requerimento 450 de 2022 à Presidência da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/S; vereador Dirceu da Silva Paulino, para que informe se esta casa de Leis já requereu nova avaliação das condições ambientais de trabalho e atividades dos empregados e demais colaboradores que exercem atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara, incluindo a análise de riscos, visando possível retificação do Laudo Técnico elaborado em agosto de 2020, a fim de proceder eventuais correções necessárias para concessão de adicional de insalubridade às respectivas funcionárias, conforme informado em resposta ao requerimento 390 de 2022, e caso a Câmara ainda não tenha solicitado nova avaliação, que informe o prazo provável para tal realização.

DESPACHO: APROVADO NA SESSÃO DE HOJE, PELA MAIORIA DOS PRESENTES.

SALA DAS SESSÕES, 27/02/2023


PRESIDENTE DA MESA

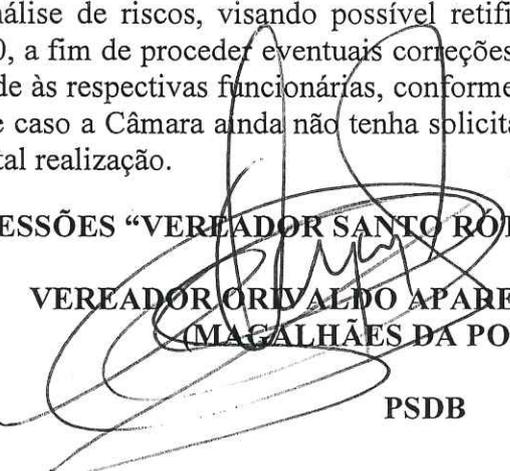
REQUERIMENTO Nº 56 DE 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Com a finalidade de acompanhar os serviços prestados pela Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP, e com respaldo no princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, previstos nos artigos 5º, inciso XXXIII e artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 12.527 de 2011;

Reitero o requerimento 450 de 2022 à Presidência da Câmara Municipal de Mogi-Mirim/S; vereador Dirceu da Silva Paulino, para que informe se esta casa de Leis já requereu nova avaliação das condições ambientais de trabalho e atividades dos empregados e demais colaboradores que exercem atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara, incluindo a análise de riscos, visando possível retificação do Laudo Técnico elaborado em agosto de 2020, a fim de proceder eventuais correções necessárias para concessão de adicional de insalubridade às respectivas funcionárias, conforme informado em resposta ao requerimento 390 de 2022, e caso a Câmara ainda não tenha solicitado nova avaliação, que informe o prazo provável para tal realização.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 23 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PSDB



ProcJur/Ofício nº 29/2.022/fmd

Mogi Mirim, 26 de setembro de 2.022.

Ao
Exmo. Sr.
Orivaldo Aparecido Magalhães
DD. Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref.: **Requerimento nº 390 de 2.022 – de 08 de setembro de 2.022.**

Exmo. Senhor,

Reportando-nos ao requerimento em tela, aprovado na sessão ordinária de 12 de setembro de 2.022, informamos-lhe o que segue:

1- *“se está sendo feito pagamento de adicional de insalubridade às faxineiras da Câmara Municipal de Mogi Mirim”, conforme determina a súmula 448 do TST?*

R.: Ainda **não** é promovido o pagamento do referido adicional à única servidora desta Casa que exerce atividades de limpeza de nossas dependências.

Pertinente às funcionárias da empresa que presta serviços, nessa área, a esta Casa, foi-nos informado, por suas colaboradoras e a Gestora do respectivo Contrato, que os pagamentos de adicionais de insalubridade eram pagos até passado recente, sendo que os mesmos foram suprimidos recentemente pela contratada, sob alegação de não cabimento de pagamento do citado adicional.

2- *“em caso negativo, informe por qual razão não está sendo feito.”*

R.: Relativo à servidora desta Casa, foi elaborado, no exercício 2.020 – contrato nº 58/2.019 – firmado com a empresa **PREVINA – Consultoria em Engenharia, Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda., um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho do cargo/emprego de servente/copeira - cópia anexa** – no qual foram descritas as atividades do citado cargo/emprego; feita análise de risco de suas atividades, recomendações e, especialmente, redigido o campo da **“CONCLUSÃO TÉCNICA”** – conforme Portaria nº 3.214 – que assim consignou: *“Caracterização das condições de trabalho da Portaria 3.214 do MTE, em*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROV. Nº 7123

FOLHA Nº 04

suas NRs nº 15 e 16: Os ocupantes deste cargo não estão expostos a agentes nocivos com potencialidade de acusar(sic) prejuízos à saúde ou à integridade física, **SALUBRE E NÃO PERIGOSA.**" (grifos originais)

Portanto, da análise técnica apresentada extraiu-se que não as atividades analisadas NÃO tipificavam atividades insalubres, as quais, por sua vez, **não autorizavam o pagamento de adicionais de insalubridade.**

No que tange às funcionárias da empresa de terceirização de mão-de-obra, segundo relato de suas colaboradoras, a empresa apenas lhes comunicou a suspensão de citado adicional, sob alegação de não cabimento do benefício.

Concluindo, anotamos que, conforme disposto no texto da súmula nº 448 do TST, o direito ao mencionado adicional está condicionado à constatação da insalubridade por meio de Laudo pericial, além da respectiva classificação da atividade insalubre na relação oficial expedida pelo MTE, o que, salvo melhor juízo e percepção, **NÃO** está figurando no Laudo Técnico das Condições Ambientais do cargo emprego elaborado pela empresa especializada - **PREVINA** - Consultoria em Engenharia, Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda.- doc. anexo.

Por derradeiro, esclarecemos ao nobre vereador que a direção desta Câmara Municipal não poupa esforços para que todos direitos e deveres da Administração, bem como, de seus servidores e demais membros de Poder, sejam satisfeitos, nos exatos limites da lei, para tanto, requerem nova e atual avaliação das condições ambientais de trabalho e atividades dos empregados e demais colaboradores que exerçam atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara, incluindo análise de riscos, visando a ratificação e/ou retificação do Laudo Técnico elaborado em agosto de 2.020, procedendo às correções necessárias, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou providências que se façam necessárias, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

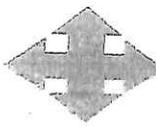
Atenciosamente,



Sônia Regina Rodrigues Módena
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim



Empresa: Câmara Municipal de Mogi Mirim. GHE:11
Descrição da Equipe: Limpeza.
LTCAT – (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) do Cargo: Servente / Copeira.
Nº de Colaboradores no Cargo: 03

ATIVIDADES

Fazer a limpeza das dependências da Câmara, inclusive móveis e utensílios, zelando pelos equipamentos dos quais utiliza e por todo o patrimônio aos seus cuidados; realizar as tarefas inerentes ao cargo, cuidando da manutenção e asseio da cozinha e a da despensa, bem como zelar pela manutenção dos mantimentos e equipamentos sob sua guarda; colaborar com os demais servidores; outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo, ouvido o Presidente.

ANÁLISE DE RISCO

Exposição ao agente ambiental físico, com nível equivalente de ruído da ordem de 74,53 dB(A), abaixo do limite de tolerância.
Há indícios de exposição a agentes ambientais químicos, uso de produtos em geral – produtos de limpeza de uso domésticos.
Há indícios de exposição a agentes ambientais ergonômicos, cumprir determinações da AET (Análise Ergonômica de Trabalho).
Há indícios de exposição a agentes ambientais de acidentes, queda de objetos nos membro inferiores, contusão por levantamento manual de peso e cortes.
Não há indícios de exposição a outros agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos).

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se o uso de botas de PVC, aventais e luvas contra a exposição de agentes químicos, como forma de prevenção. Realizar recomendações da AET (Análise Ergonômica de Trabalho). Manter proteções em máquinas e equipamentos e fornecer, treinar, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPI (Equipamento de Proteção Individual), botina de segurança e luva anticorte.

CONCLUSÃO TÉCNICA - CONFORME A PORTARIA Nº 3.214 DO MTE:

Caracterização das condições de trabalho pela Portaria 3.214 do MTE., em suas NRs nº 15 e 16: Os ocupantes deste cargo não estão expostos a agentes nocivos com potencialidade de acusar prejuízos à saúde ou a integridade física. **SALUBRE e NÃO PERICULOSA.**

----- X ----- X ----- X -----

Conclusão Técnica conforme a Instrução Normativa 99 do INSS/DC, de 05/12/2003:

Os ocupantes deste cargo, neste local de trabalho, não estão expostos a agentes nocivos com potencialidade de causar prejuízos à saúde ou à integridade física.

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

SESMT – AGOSTO DE 2020.

.....
João Paulo Gomes Depierri

Responsável Técnico
Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 5063676075
Reg. nº SP/015842-9 SSST / MTE.



PROJ. N° 7123

FOLHA N° 06

06

9

mm

Funções do Setor de Limpeza



De Adrianatavaresoliveira <adrianatavaresoliveira@adv.oabsp.org.br>
Para <joaop.depierri@previnaconsultoria.com.br>
Data 07/02/2023 12:00

Prezados, bom dia!

Em análise da prévia do LTCAT encaminhado, verificamos que as funções do Setor de Limpeza não condizem com a realidade praticada. Além das atividades descritas, as serventes também realizam a limpeza dos sete banheiros da Câmara Municipal, todos de uso público, inclusive coleta de lixo.

Em recentes e reiteradas decisões, a Justiça do Trabalho vem reconhecer a insalubridade de serviços análogos, o que levanta preocupação por parte desta Presidência considerando o risco de pleitos visando o recebimento do adicional.

Assim e considerando que o laudo foi realizado com base em funções que não condizem com a prática atual, acredito que resta uma omissão de sua importância e que poderá gerar questionamentos futuros.

Diante do exposto, solicito que as funções de limpeza sejam objeto de nova auditoria, incluindo-se a atividade de limpeza dos banheiros e coleta de lixo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Att

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Assessora Técnica da Presidência



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

PROL. Nº 7/23
FOLHA Nº 07
mm

A
Secretaria

Após a posse da nova presidência, tivemos ciência da propositura interposta pelo Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães acerca do adicional de insalubridade das funcionárias que realizam a limpeza da Câmara Municipal.

Desta forma e buscando aferir o ocorrido, solicitamos cópia da minuta do laudo elaborado pela empresa Previna, oportunidade em que constatamos que a descrição das funções do setor de limpeza estavam incompletas, não contemplando as atividades de limpeza de banheiros e coleta de lixo, sabiamente exercida pelas funcionárias.

Assim, no dia 08 de fevereiro, encaminhamos e-mail para a empresa responsável, para que fossem retificadas as atividades constantes no laudo e formalizada nova análise da existência ou não de agentes insalubres na função desenvolvida.

Em contato na data de hoje com o responsável pela empresa, foi-nos informado que o laudo atualizado estaria em fase de finalização e seria providenciado com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, solicito que o Nobre Vereador, em resposta ao Requerimento 450/22, tenha ciência das ações adotadas e descritas no presente parecer.

Mogi Mirim, 02 de março de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Especial da Presidência

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa
Decebi em 02/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROV. Nº 7/23

FOLHA Nº 08

Ofício Nº 38/2023

Mogi Mirim, 2 de março de 2023

Ao Senhor Vereador

ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 56/2023

Em atendimento ao Requerimento nº 56 de 2023, de vossa autoria, endereçado à Presidência da Casa Legislativa, o qual solicitava informações se esta casa de Leis já requereu nova avaliação das condições ambientais de trabalho e atividades dos empregados e demais colaboradores que exercem atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara, incluindo a análise de riscos, visando possível retificação do Laudo Técnico elaborado em agosto de 2020, a fim de proceder eventuais correções necessárias para concessão de adicional de insalubridade às respectivas funcionárias, encaminho cópia da manifestação requerida.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Recebi em 7/3/23.
fm

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, ficam
arquivados estes autos, tendo sido autenticada sob n.º 08
e com a rubrica _____ de meu uso
última folha deste processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi-Mirim.

08 de março _____ de 2023

Secretário

Carla C. Choquetta
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Ofício Nº 141/2023

Mogi Mirim, 18 de maio de 2023

Ao Senhor Vereador

ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

ASSUNTO: Complementação da resposta feita ao Requerimento nº 56/2023 de sua autoria.

Em atendimento ao Requerimento nº 56 de 2023, de vossa autoria, endereçado à Presidência da Casa Legislativa, o qual solicitava informações se esta casa de Leis já requereu nova avaliação das condições ambientais de trabalho e atividades dos empregados e demais colaboradores que exercem atividades de limpeza e conservação das dependências da Câmara, incluindo a análise de riscos, visando possível retificação do Laudo Técnico elaborado em agosto de 2020, levamos ao seu conhecimento que:

Anteriormente já havíamos respondido parcialmente, através de meu ofício nº 38/2023, seus questionamentos e, agora, enviamos, em anexo, cópia do Processo Administrativo nº 20/2023, na integra, com seus documentos, laudos e trâmites que se refere ao pagamento de adicional de insalubridade às respectivas funcionárias.

Atenciosamente,

DIRCEU DA SILVA
PAULINO:26557520822

Assinado de forma digital por
DIRCEU DA SILVA
PAULINO:26557520822
Dados: 2023.05.18 15:47:19 -03'00'

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE: 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20/2023

DOCUMENTO DE ENTRADA: Processo Administrativo

PROTOCOLO SISCAM: 20

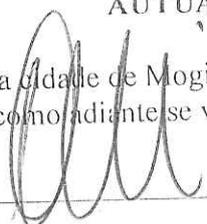
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2023

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

SIGNATÁRIO: RECURSOS HUMANOS

AUTUAÇÃO

Aos 18 de abril de 2023, nesta cidade de Mogi Mirim, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente documento, como adiante se vê, subscrevendo esse termo, para constar.


ADRIANA TAVARES DE O. PENHA
ASSESSORA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 02

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 11

A

Secretaria

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de atuar o documento anexo da seguinte forma:

Interessado: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Pagamento de Adicional de Insalubridade

Após, retorne os autos para deliberação.

Mogi Mirim, 17 de abril de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Assessora Técnica da Presidência



PROC. Nº 07723 PROC. N° 20/23
FOLHA Nº 12 FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Mogi Mirim, 14 de abril de 2023.

OFÍCIO N.º 06/ 2023 - CONTAB/RH

Ao Presidente da Câmara Dirceu da Silva Paulino

Ref.: Resultado do LTCAT para a função de servente/copeiro - INSALUBRIDADE

Senhor Presidente,

Considerando que:

1. Recebemos hoje, 14/04/2023, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho elaborado pela Empresa Previna – Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.
2. O documento em questão apontou que a função Servente/Copeiro apresenta um risco biológico que implica em Adicional Salubridade de 20%. A cópia do Laudo dessa função está anexa a este Ofício.

Solicitamos orientação sobre a forma de pagamento da insalubridade à servidora Silvana Gomes Gonçalves Roman e os procedimentos legais para implantação da mesma.

Atenciosamente,

Flaviana S. Ultchak
Flaviana S. Ultchak
Analista Legislativo

Miriam Benedita Aló Torres
De acordo: Miriam Benedita Aló Torres
Contadora e Controladora



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Avenida João Porta, 07 – Pq dos Eucaliptos - Mogi Guaçu - SP
CEP: 13.842-312 - CEL: (19) 99731 3779

CNPJ: 11.101.018/000 **PROC. N° 07123**

CARGO SERVENTE COPEIRO - CBO: 513425

FOLHA N° 13

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Administrativo (Ambiente Principal)
Atividades:	Fazer a limpeza das dependências da Câmara, inclusive móveis e utensílios, zelando pelos equipamentos dos quais utiliza e por todo o patrimônio aos seus cuidados; realizar as tarefas inerentes ao cargo, cuidando da manutenção e asseio da cozinha e a da despensa, bem como, sendo responsável pela limpeza dos sanitários intermitentemente, zela pela manutenção dos mantimentos e equipamentos sob sua guarda; colaborar com os demais servidores; outras atividades correlatas e pertinentes ao cargo, ouvido o Presidente.
Jornada:	08:00 Horas / dia
Metodologia erg.:	- Atender ao prescrito na Norma Regulamentadora de nº 17 (portaria 423, de 07 de outubro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência); - Atender ao prescrito na Norma Regulamentadora de nº 01 (portaria 6.730, de 9 de março de 2020) em relação ao levantamento de demanda e mapeamento de riscos ocupacionais.
Recomendações:	Recomenda – se manter proteção em máquinas e equipamentos, fornecer, treinar, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e os EPI (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que identificado a exposição ao agente ou houver a necessidade do mesmo como forma de proteção e prevenção de acidentes.
Observações:	Recomenda-se a realização da AEP (Análise Ergonômica Preliminar), em atenção a exigência da NR 17 e NR 01.

Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico
Grau Médio - 20% conforme Anexo 14 da NR 15- ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (Trabalhos e operações em contato com matéria infecto-contagante)

Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico
Não se aplica.

Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico
Os ocupantes deste cargo NÃO estão submetidos a exposição de AGENTES NOCIVOS com potencialidade de causar prejuízos à saúde ou a integridade física. Desta forma, NÃO haverá direito a APOSENTADORIA ESPECIAL, devendo ser aplicado o código de ausência de risco. Grau de Exposição a agentes nocivos: Código 1 - Não Ensejador de APOSENTADORIA ESPECIAL, conforme Decreto 3.048, de Maio de 1999.

RISCO AMBIENTAL IDENTIFICADO	
Cortes, Perfurações e Escoriações	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos apresentem no ambiente de trabalho.	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Ferimento corte contuso.	
Danos a saúde: Diversos fatores que colocam em ameaça o trabalhador (a) ou afetam a sua integridade física através de tomazelos torcidos, cortes profundos, fraturas, esmagamento etc., gerando assim afastamentos das atividades laborais.	
Observações: Manter adequação em máquinas e equipamentos, fornecer, treinar, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual).	
Queda material sobre Membros Inferiores, superiores e quedas de nível	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Ambiente Laboral	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: Diversos fatores que colocam em ameaça o trabalhador (a) ou afetam a sua integridade física através de tornozelos torcidos, cortes profundos, fraturas, esmagamento etc., gerando assim afastamentos das atividades laborais.	
Observações: Manter adequação em máquinas e equipamentos, fornecer, treinar, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual).	
Projeção de partículas nos olhos	
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Projeção de corpos diversos gerados por máquinas e equipamentos sendo projetada pelo ar podendo alcançar olhos.	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Projeção de partículas sólidas nos olhos.	
Danos a saúde: Diversos fatores que colocam em ameaça o trabalhador (a) e afetam a sua integridade devido a certas atividades que podem ocasionar ciscos, poeiras, pequenos fragmentos podem entrar nos olhos e causar irritação, coceira, lacrimejamento, inflamação podendo evoluir para casos mais grave que a perfuração do globo ocular, gerando assim afastamentos das atividades laborais.	
Observações: Manter adequação em máquinas e equipamentos, fornecer, treinar, orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual).	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Avenida João Porta, 07 - Pq dos Eucaliptos - Mogi Guaçu - SP
CEP: 13.842-312 - CEL: (19) 99731 3779
CNPJ: 11.101.018/0001 - 04

PROC. Nº 02/23

FOLHA Nº 15

RISCO BIOLÓGICO - SERVENTE COPEIRO	
Agentes biológicos	
Exposição: Habitual	
Riscos, fontes e circunstâncias: Podem advir de limpeza e higienização dos setores de uso público, sendo transmitida pelo contato.	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Microorganismos	
Danos à saúde: Diferentes tipos de microorganismos presentes no ambiente de trabalho sendo (Vírus, Bactérias, Fungos, Parasitos e Protozoários), tendo potencial em acarretar doenças de pequena ou grande complexidade, podendo as mesmas serem ou não contagiosas ou graves.	
Observações: Sempre que levantados a exposição a agentes biológicos é necessário adotar a biossegurança definida como um conjunto de medidas e procedimentos técnicos capazes de prevenir, reduzir, controlar ou eliminar riscos inerentes às atividades. Com isso, será necessário a elaboração e implantação de laudos técnicos, treinamentos, EPC, EPI, Instalação de sistema de esterilização, descarte correto dos resíduos e estabelecer padrões ou procedimentos rígidos sobre o manuseio, estoque, transporte e uso de objetos contaminantes.	
Medidas: Absorção de 20% de insalubridade.	

RISCO FÍSICO - SERVENTE COPEIRO	
Esforço	
eSocial 05.01.001	
Exposição: Habitual	
Riscos, fontes e circunstâncias: Posto e/ou Mobiliário de trabalho.	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: Elaboração de Análise Técnica Ergonômica - NR 17	
Descrição do Agente Nocivo: Ergonômico	
Danos à saúde: Podem gerar diversos danos e alterações na saúde humana como alterações no organismo, estado emocional, ler/dort, cansaço físico, dores musculares, hipertensão arterial etc.	
Observações: Verificar o tempo de exposição a ausência de pausa e rodízios para alternância de postura. Avaliar as condições do mobiliário e sua adequação às características da atividade e do trabalhador. Medidas de controle (exemplo): pausas, psicofisiológicas, mobiliário para alternância de postura, mobiliário adequado às características do trabalhador, áreas de alcance e espaço adequados para movimentação dos segmentos corporais, etc.	

RISCO FÍSICO - SERVENTE COPEIRO		
Ruído (NHO01)		
eSocial 02.01.001		
Exposição: Habitual	Tolerância: 85,00 decibel (A) (dB(A))	Encontrado: 71,30 decibel (A) (dB(A))
Riscos, fontes e circunstâncias: Ambiente Laboral.		
Metodologia: Critério Quantitativo. Dosimetria de ruído		
Descrição do Agente Nocivo: Ruído.		
Danos à saúde: Adquirir doenças ocupacionais que causam alterações na saúde do trabalhador como (cansaço, irritação, dores de cabeça, diminuição da audição, aumento da pressão arterial, problemas do aparelho digestivo, taquicardia e perigo de infarto) devido a exposição quando encontrados acima dos limites aceitáveis.		
Observações: Quando identificado que o ruído estiver acima do LT (limite de tolerância), será necessário incluir algumas técnicas que evitem batidas para impedir ondas sonoras de prosseguirem seu caminho natural e implementação de EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme determina a Portaria 3.214 da NR15 e NHO01. As informações coletadas se encontram acima do Nível de ação.		

Substancias, compostos e/ou produtos químicos.

Exposição: Eventual/Ocasional

Riscos: fontes e circunstâncias: Em toda limpeza e higienização dos setores encontrados no âmbito de trabalho, tendo como trajetória de contatos de contato/ar com pele, olhos ou inalação de seus vapores.

Metodologia: Critério Qualitativo.

Danos a saúde: Podem advir através de exposição de curta e/ou longa duração, causando inúmeras doenças respiratórias, dermatológicas etc.

Observações: Quando identificados a exposição deverá ser adotadas medidas de avaliação qualitativa e/ou quando necessárias avaliações quantitativas conforme determina a Portaria 3.214/78 da NR15, ou na ausência destes, serão seguidos métodos de avaliação de normas americanas adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygenists. Contudo, a utilização EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual) serão necessários para prevenir, reduzir, controlar ou eliminar riscos inerentes às atividades.

EPI - SERVENTE COPEIRO	Risco
Capacete para proteção contra agentes mecânicos (CA: 10044)	(05.01.001) Cortes, Perfurações e Escoriações
Calçado tipo bota (CA: 37455)	Agentes biológicos Substancias, compostos e/ou produtos químicos. (05.01.001) Queda material sobre Membros Inferiores, superiores e quedas de nível
Óculos (CA: 30013)	Agentes biológicos Substancias, compostos e/ou produtos químicos. Projeção de particulas nos olhos
Luva de latex (CA: 5129)	Agentes biológicos Substancias, compostos e/ou produtos químicos.
Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos (CA: 40044)	Agentes biológicos Substancias, compostos e/ou produtos químicos.
Respirador tipo avental	Substancias, compostos e/ou produtos químicos.
Aspirador purificador de ar semifacial para particulas PFF2 (CA: 36356)	Substancias, compostos e/ou produtos químicos.
Luva para proteção contra agentes químicos (CA: 25313)	Substancias, compostos e/ou produtos químicos.
Luva de procedimento (CA: 35777)	Substancias, compostos e/ou produtos químicos.



PROC. Nº 07123

CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM FOLHA Nº 17

PROC. Nº 20123

FOLHA Nº 08

A

Procuradoria Jurídica

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de atender à solicitação formalizada pelo Setor de Recursos Humanos.

Mogi Mirim, 19 de abril de 2023.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência

Recebido
em 20/04/2023
- RS 11.615



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROV. N° 20/23
FOLHA N° 09

PROC. N° 07123

FOLHA N° 18

Nota Técnica – 20/04/2.023.

Matéria do Protocolo Siscam 20 de 2.023 - de 17/04/2.023.

Consulente: Setor de Recursos Humanos

Consulta: “solicita orientação sobre a forma de pagamento da insalubridade à servidora Silvana Gomes Gonçalves Roman e procedimentos legais para implantação da mesma”

Como reiteradamente assinalado, dentre as atribuições desta Procuradoria residem as atividades de consultoria à Mesa Diretora, representada a qualquer momento pela Presidência, quanto aos atos administrativos e/ou legislativos elaborados ou em elaboração, sob a ótica jurídica, bem como, aos demais edis e servidores do Legislativo nas questões que guardem laços com o ente público, portanto, cabível análise do caso concreto em sua extensão.

O Protocolo Siscam n° 20/2.023 foi-nos apresentado aos 20/04/2.023 e instruído com o ofício expedido pelo setor de interesse - fls. 03 - e **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** – elaborado pela empresa PREVINA - Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – fls. 04-07 - no qual são analisados e apresentados os “dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados públicos admitidos na função de “**servente copeiro**” – **CBO: 513425**, estão expostos.” (destaquei)

É o sucinto e necessário relato. Opino.

O indigitado adicional de insalubridade foi instituído no ordenamento jurídico pátrio aos 14 de janeiro de 1.936, por meio da lei n° 185,

Com o advento da Consolidação da lei do Trabalho, esta passou a reger as condições de saúde e higiene no ambiente do trabalho.

Entrementes, foi a partir da edição da **Norma Regulamentadora n° 15, de 06/07/1.978 e suas alterações**, que o sistema nacional passou a caracterizar, com critérios objetivos de avaliação a existência de condições de insalubridade no local e ambiente de trabalho. Sendo que a existência de exercício laboral e o correspondente recebimento de adicional de insalubridade possibilitam ao contribuinte previdenciário a aposentação na modalidade especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 19

Jesse

Conceitualmente, o artigo 180 da CLT descreve a definição legal de “insalubridade” no ambiente laboral:

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

O adjetivo “adicional”, por evidente, corresponde a algo que se acrescenta, que se agrega, que se soma ou aderi a algo ou alguma coisa.

Portanto, “adicional de insalubridade”, como ensinado por MARTINS.2009: “É um acréscimo salarial decorrente da prestação de serviço do empregado em condições mais gravosas” à sua saúde.

O percentual de adicional por insalubridade a ser auferido em pagamento pelo empregado, está disciplinado no art. 192 da CLT:

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

A aferição das reais condições do ambiente de trabalho do empregado deve ser constatada por meio de Laudo comprobatório das reais condições insalubres a que poderá ser submetido ou envolvido o empregado, isto por força do exercício de suas atribuições, consoante apontado por esta Procuradoria Jurídica em manifestações anteriores. Quanto àquela exigência, a mesma encontra-se preenchida por obra do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT** – elaborado pela empresa PREVINA - Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – fls. 04-07, como acima consignado.

Esse entendimento é esposado pelo diversos Tribunais, consoante se depreende dos arestos seguintes:

“Norma Regulamentadora nº15 do Ministério do Trabalho – rol exemplificativo – laudo pericial

(...)

2. O Tribunal de Justiça entende que o rol dos estabelecimentos da **NR nº15 do Ministério do Trabalho** é exemplificativo. Dessa forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 20

PROL. N° 20/23

FOLHA Nº 10

além do local do trabalho, a natureza da atividade desempenhada também é levada em consideração para caracterização da insalubridade. 3. Se constatado em perícia técnica que a autora se expõe aos riscos de contaminação por agentes biológicos, presentes nos ambientes em que circula, uma vez que transportava medicamentos até os locais solicitados (UTI, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro), ela faz jus ao adicional de insalubridade.”

Acórdão 1300830, 07078022120198070018, Relator: HUMBERTO ULHÔA, Segunda Turma Cível, data de julgamento: 11/11/2020, publicado no DJE: 24/11/2020.

Pertinente à época de concessão do precitado benefício (adicional), tem-se, por certo, a época de elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, concluindo-se, em decorrência, que não há que se falar em pagamento de períodos anteriores à feitura do **LTCAT** conclusivo, o qual desenhará, de forma objetiva, o índice do valor a ser atribuído de adicional, considerando o grau de insalubridade a é exposto o empregado nada implicando o hipotético fato de mesmo empregado ter exercido suas atribuições no mesmo ambiente.

Assim, a concessão do adicional de insalubridade deverá ocorrer, se e somente se, restar atestado em instrumento pericial a insalubridade a que é exposto do trabalhador, assinado seu valor, nos termos do Art. 192 da CLT, correspondendo, *respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*”

Nesse viés, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

“Termo inicial para pagamento da vantagem – data do laudo – irretroatividade dos efeitos

“1. A Primeira Seção desta Corte Superior, ao julgar o Pedido de Unificação de Interpretação de Lei (PUIL) n. 413/RS, **pacificou o entendimento de que o pagamento do adicional de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual.**” AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1714081/RS – STF” (destaquei)



Jury

Considerando que as interrogações são provenientes do Setor Recursos Humanos, assim, antecipando eventuais e futuras indagações, informamos que o mencionado adicional de insalubridade ocorrerá em afastamentos do empregado em gozo de férias regulamentares, e licenças devidamente previstas em lei, não fazendo jus à percepção desse adicional o empregado que, hipoteticamente, se afaste de suas atividades laborais por motivos estranhos àqueles adrede citados.

Sendo esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Suspensão do pagamento do adicional de insalubridade – afastamentos decorrentes de férias ou previsão legal

“1. A sentença coletiva (processo nº 2012.01.1.188896-8), ainda não transitada em julgado, **condenou** o Distrito Federal **ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade nos períodos de férias, afastamentos e licenças previstas em lei**, aos médicos de seu quadro, devendo se abster de praticar qualquer ato que importe na supressão dos referidos adicionais, restituindo-se os valores indevidamente descontados. 2. Contudo, **se o afastamento do servidor não se deu em virtude de férias ou de outros afastamentos e licenças previstas em lei, não se verifica ilegalidade na suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.”**
Acórdão 1298309, 07109001420198070018, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 11/11/2020, publicado no DJE: 17/11/2020. - STJ “

Por derradeiro e por vocação do exposto, passo às questões postas pelo setor de origem:

1- *“orientação sobre a forma de pagamento da insalubridade à servidora” - empregada pública”:*

R.: O laudo pericial apresentado enquadrrou, na forma legal, que as condições insalubres dos ambientes em que a servidora exerce suas atividades são de **grau MÉDIO** – o qual por sua vez, **à luz do Art. 192 da CLT, é estipulado em 20 % (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor do salário mínimo regional;**

2- *questiona, ainda, acerca dos procedimentos legais para sua implantação:*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 20/23
FOLHA Nº 11

PROC. Nº 0723

FOLHA Nº 22

R.: Em nosso sentir, a implantação do adicional à servidora, não reside em aldeia jurídica, mas, sim, em seara contábil e administrativa, afinal, o **LTCAT** foi conclusivo para conhecer a existência de insalubridade nos ambientes em que a servidora exerce suas atividades, definindo expressamente o nível identificador do valor da insalubridade (20% - vinte por cento).

Restando definido o grau de insalubridade, basta verificar sua correspondência na legislação regente, ou seja, o dispositivo da CLT (art. 192) textualmente, indica o grau atribuído deverá ser calculado a partir do salário mínimo regional, portanto, a questão passa para o campo matemático, ou seja:

1) Salário Mínimo Regional (Estado de São Paulo – faixa 1) é de **R\$1.284,00** (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais; 2) **20%** (vinte por cento) daquele valor corresponde a **R\$256,80** (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Assim, atualmente, o valor do adicional, grau médio de insalubridade, será de **R\$256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Didaticamente, sugerimos que a cópia do caderno administrativo 20/2.023 seja juntado no prontuário da servidora, ressaltamos que as rotinas de implantação do citado adicional não exigem entendimento jurídico para sua ocorrência e ajuste com os desenvolvedores dos sistemas de informação da Casa.

Limitando-nos, por ora, ao até aqui exposto, pois, s.m.j, o entendemos suficiente para deslinde das questões postas.

Respeitando entendimentos divergentes, se existentes, elevamos esta manifestação à consideração superior.

MM, 24 de abril de 2.023.

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ho

Setor de RH

Jesse

Acato o parecer retro. Favor providenciar o pagamento do adicional.

Requiro ainda que seja encaminhada cópia do laudo para a empresa responsável pelo serviço de limpeza para que a funcionária contactada também possa receber a verba.

Cópia em anexo - m.

m minim, 26/04/23.

Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

Assunto: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

De <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br>

Para: <lincon@gruporenove.srv.br>, <altino@gruporenove.srv.br>

Cc: Contabilidade Câmara Mogi Mirim <contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br>, <rh@gruporenove.srv.br>

Data 04/05/2023 10:36

- OFICIO 118 DE 2023.pdf (~379 KB)
- Processo administrativo 20 de 2023.pdf (~8.0 MB)

Bom dia

Prezados Senhores,

encaminhamos anexos o Of. 118/2023 e Proc. Adm. 20/2023, referente ao pagamento de Insalubridade para a função Servente/Copeiro (há uma funcionária contratada da Renove nesta função) da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Por favor, acusar o recebimento.

obs: cópia do mesmo está sendo enviada por correio para a Empresa Renove.

atenciosamente,



Flaviana S. Ultchak

Analista Legislativo

Câmara Municipal de Mogi Mirim

E-mail: flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br

Fone: (19) 3814-1212



PROC. Nº 077/23

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 24

FOLHA Nº 12

04/05/2023, 13:08

Locamail :: Read: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

Assunto: **Read: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023**

De: Altino Renove <altino@gruporenove.srv.br>

Para: <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br>

Data: 04/05/2023 11:52

Sua mensagem

Para: ,

Cc: "Contabilidade Câmara Mogi Mirim",

Assunto: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

Enviadas: Qui, 04 mai 2023 10:36:01 -0300

foi lida em Thu, 04 May 2023 11:52:13 -0300

web

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 25

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 13

04/05/2023, 14:14

Locamail :: Read: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Pr...sso Adm 20/2023



Assunto: **Read: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023**

De Altino Renove <altino@gruporenove.srv.br>
Para: <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data 04/05/2023 14:05

Sua mensagem

Para: ,
Cc: "Contabilidade Câmara Mogi Mirim",
Assunto: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023
Enviadas: Qui, 04 mai 2023 10:36:01 -0300
foi lida em Thu, 04 May 2023 14:05:47 -0300

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 26

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 14

05/05/2023, 13:26

Locamail :: Lida: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Pr

so Adm 20/2023

Assunto: Lida: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

De <rh@gruporenove.srv.br>
Para: <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data 05/05/2023 11:25

Sua mensagem

Para: lincon@gruporenove.srv.br; altino@gruporenove.srv.br
Cc: Contabilidade Câmara Mogi Mirim; rh@gruporenove.srv.br
Assunto: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023
Enviada: 04/05/2023 10:36

foi lida em 05/05/2023 11:22.

Reporting-UA: gruporenove.srv.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;rh@gruporenove.srv.br
Original-Message-ID: <57e44ef03f9aa1020a61cf1d7cef97e3@camaramogimirim.sp.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed

web

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 27

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 15



Assunto: Fwd: Re: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023
De: <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br>
Para: Assessoria Técnica Câmara Municipal de Mogi Mirim <assessoriatecnica@camaramogimirim.sp.gov.br>
Cc: Contabilidade Câmara Mogi Mirim <contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 08/05/2023 11:59

Bom dia Adriana,

segue a comunicação que tivemos com a Renove sobre o Laudo de Insalubridade da Silvana.

A Renove enviará um engenheiro de segurança para fazer o laudo deles também.

att,

Flaviana S. Ultchak

Analista Legislativo

Câmara Municipal de Mogi Mirim

E-mail: flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br

Fone: (19) 3814-1212



----- Mensagem original -----

Assunto:::Re: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

Data:08/05/2023 11:52

De:flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br

Para:::Altino Renove <altino@gruporenove.srv.br>

Cc:::Contabilidade Câmara Mogi Mirim <contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br>

Bom dia Sr. Altino,

fica confirmado a visita técnica para quinta feira, 11/05/2023 as 9h00.

Nosso engenheiro de segurança irá acompanhar a visita.

atenciosamente,

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 28

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 16



Flaviana S. Ultchak
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Mogi Mirim

E-mail: flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br

Fone: (19) 3814-1212

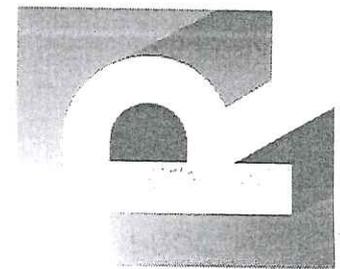
Em 05/05/2023 16:35, Altino Renove escreveu:

Flaviana,
Boa tarde!

Conforme contato telefone, o Engenheiro do Grupo Renove solicitou o agendamento para elaboração de Laudo Técnico para comprovar ou contestar a necessidade de pagamento de Insalubridade para os referidos colaboradores.

Gostaria de agendar a visita técnica para dia 11/05/2023 às 09h.

Grato.



ALTINO DE CASTRO JUNIOR

16.99361.1550
16.32236.9747

Rua Sete de Setembro, 1334
Ribeirão Preto | SP
www.gruporenove.srv.br

Jers

08/05/2023, 14:27

Locamail :: Fwd: Re: Encaminhamento do Of. 118/2023 e Processo Adm 20/2023

----- Em Qui, 04 mai 2023 10:36:01 -0300 <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br> escreveu ----

Bom dia

Prezados Senhores,

encaminhamos anexos o Of. 118/2023 e Proc. Adm. 20/2023, referente ao pagamento de Insalubridade para a função Servente/Copeiro (há uma funcionária contratada da Renove nesta função) da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Por favor, acusar o recebimento.

obs: cópia do mesmo está sendo enviada por correio para a Empresa Renove.

atenciosamente,

Flaviana S. Ultchak

Analista Legislativo

Câmara Municipal de Mogi Mirim

E-mail: flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br

Fone: (19) 3814-1212

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 30 PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 17

E-Mail

Navigation icons: Back, Delete, Info, Mais

✉ Criar email

Re: laudo

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 19

Caixa de entrada (19)

Rascunhos (3)

Enviados

Spam (9)

Lixeira

 Altino Renove
Para: ▾

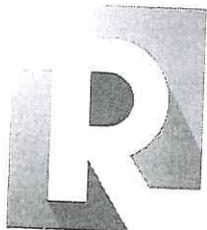
Visualizar anexo
Flaviana, bom dia!!

Segue o referido laudo em anexo.

Qualquer dúvida, siga à disposição.

Att.,

Message 1 de 111
Hoje 11:15



ALTINO DE CASTRO JUNIOR

16.99361.1550
16.3236.9747

Rua Sete de Setembro, 1334
Ribeirão Preto | SP
www.gruporenove.srv.br

--- Em Qua, 17 mai 2023 10:12:12 -0300 <flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br> escreveu ---

Bom dia Altino, tudo bem por aí?

Você poderia compartilhar comigo o laudo da funcionária Elaine, quando ficar pronto, para eu adicionar no processo interno que foi aberto para esse caso em questão?

Obrigada


Flaviana S. Ultchak
Analista Legislativo
Câmara Municipal de Mogi Mirim
E-mail: flaviana@camaramogimirim.sp.gov.br
Fone: (19) 3814-1212

1 anexo

LAUDO TÉCNICO
[...]po Renove.pdf
1.8 MB



1% usado



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

*Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,*

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 70

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 33

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE NR 15



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 21

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 34

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Empresa	AMS ASSESSORIA LTDA
CNPJ	46.960.970/0001- 85
Profissional	Antonio Marcos da Silva
Formação	Engenheiro de Segurança do Trabalho.
CONFEA	2619934788
CREA	5070818452/SP.
Visto MG	33.9511
Visto MS	40.896
M.T.E.	26.898.
CPF	267.170.688-09
P.I.S.	126.05854.17-7
Endereço	Rua Justino Babosa Sandoval, nº 44.
Bairro	Aparecida do Salto
CEP / Município / UF	14.500-000 – Ituverava – SP.
Telefone/Fax/E-mail	(16) 99254 5004 / marcoasilva.eng.ambiental@outlook.com



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20123

FOLHA Nº 221

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 35

Sumário

1. INTRÓITO.....	4
2. HISTÓRICO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA OBJETO DA PERÍCIA.....	4
3. OBJETIVO.....	4
4. METODOLOGIA EMPREGADA NESTE TRABALHO TÉCNICO.....	5
4.1 INSALUBRIDADE.....	5
5. DILIGENCIA.....	7
6. ATIVIDADE DA EMPRESA.....	7
7. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DO COLABORADOR.....	7
7.1 FOTOS.....	8
8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	11
9. ANÁLISES SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES.....	13
9.1 AGENTES CONFORME NR15	13
9.1.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA O AGENTE UMIDADE	13
9.1.1.1 METODOLOGIA PARA AGENTES QUÍMICOS.....	14
9.1.1.2 RISCO BIOLÓGICO	14
10. PARECER TECNICO.....	17
11. CONCLUSÃO.....	20
12. TERMO DE ENCERRAMENTO.....	21
13. ANEXOS	22



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 70/23

FOLHA Nº 23

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 36

LAUDO DE INSALUBRIDADE

1. INTRÓITO

EMPRESA: RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUCOES E LIMPEZAS LTDA
CNPJ: 26.820.862/0001-54

Objetivo do Laudo: Constatação ou não de atividades insalubres realizadas pelos colaboradores, nos termos da legislação pertinente.

Local da Perícia: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Datas da Perícia: 11/05/2023 as 09:15

Acompanhantes:

Pela Câmara municipal: Flaviana Salles Ultchak – Analista legislativa
João Paulo Gomes Depierri – Engº de segurança do trabalho

Pela Renove: Altino de Castro Junior – Gerente operacional
Elaine Cristina Batista – Aux. limpeza

2. HISTÓRICO DA RECLAMAÇÃO OBJETO DO LAUDO

A empresa está realizando o laudo para verificação do direito ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora 15 - "Atividades e Operações Insalubres", durante a jornada de trabalho.

3. OBJETIVO

O objetivo deste laudo é concluir com base na verificação e análise das atividades e condições de trabalho do Reclamante, se este trabalhava, à luz das leis, decretos, portarias e normas regulamentadoras.



4. METODOLOGIA EMPREGADA NESTE TRABALHO TÉCNICO

A metodologia utilizada na elaboração deste Laudo Técnico Pericial respeitou os seguintes conceitos legais que regem o **Adicional de Insalubridade**:

Esse adicional é devido ao trabalhador que, em determinadas circunstâncias, desenvolveu ou desenvolve suas atividades sob condições insalubres.

A palavra insalubre é originária do latim e significa tudo aquilo que não é salubre, que não é saudável, que é doentio, que pode causar uma doença ao longo do tempo.

A palavra insalubridade significa o caráter ou a qualidade de insalubre, caracterizando o adicional já mencionado.

4.1 INSALUBRIDADE

A metodologia utilizada na elaboração deste laudo segue os ditames do que estabelecem a Norma Regulamentadora 15 - "Atividades e Operações Insalubres", aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A metodologia utilizada segue os ditames do que estabelece a Norma Regulamentadora de nº 15, aprovada pela Portaria 3.214 de 12/04/78, baseando-se em todos os seus anexos, como segue:

São consideradas insalubres as atividades e operações que se desenvolvem:

- Acima do limite de tolerância previstos nos anexos abaixo:

- Anexo 01 – ruído contínuo;
- Anexo 02 – ruído de impacto;
- Anexo 03 – calor;
- Anexo 04 – Iluminação (revogado pela portaria 3571/1990);
- Anexo 05 – radiações ionizantes;
- Anexo 11 – agentes químicos;
- Anexo 12 – poeiras minerais.



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 25

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 38

- Atividades citadas nos anexos:
 - Anexo 06 – trabalhos sob pressões hiperbáricas;
 - Anexo 13 – atividades com agentes químicos;
 - Anexo 14 – agentes biológicos.

- Atividades comprovadas através de Laudo de Inspeção do local de trabalho, conforme anexos abaixo.
 - Anexo 07 – radiações não ionizantes;
 - Anexo 08 – vibrações;
 - Anexo 09 – frio;
 - Anexo 10 – umidade.

Caso haja o exercício de trabalhos em condições de insalubridade, de acordo com os itens acima os trabalhadores têm o direito ao adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região como segue:

- 40% para insalubridade de grau máximo;
- 20% para insalubridade de grau médio;
- 10% para insalubridade de grau mínimo.

Só tem direito sobre o grau mais elevado em caso de incidência de mais de um fator, ou seja, é vedada a percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade se dá caso, nos termos da NR – 15, ocorrer às diretrizes constantes no item 15.4.1:

- a) Adoção de medidas de ordem geral; que conservem o ambiente de trabalho dentro dos padrões de limite de tolerância.
- b) Utilização de Equipamento de proteção Individual.



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

*Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,*

PROC. Nº 70/23

FOLHA Nº 26

PROC. Nº 08/23

FOLHA Nº 39

5. DILIGENCIA

Para a realização das condições em que trabalha os colaboradores, foi realizada vistoria em seu (s) local (is) de trabalho, nas dependências da câmara municipal de Mogi Mirim para atingirmos a adequada avaliação e correta interpretação final deste laudo Pericial, sem subjetivismo e com embasamento técnico-legal.

Realizou-se primeiramente o Inquérito Preliminar, item administrativo obrigatório em qualquer Laudo, participando e prestando todas as informações necessárias e esclarecimentos de ordem os colaboradores foram ouvidos, visando com isto caracterizar itens básicos relativos ao objetivo desta avaliação.

6. ATIVIDADE DA EMPRESA

Prestação de serviços de limpeza e recepção

7. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES DOS COLABORADORES

Auxiliar de limpeza realiza limpezas das dependências da câmara municipal de Mogi Mirim, incluindo os seguintes setores:

1. Salas de reunião
2. Corredores
3. Banheiros
4. Copa
5. Calçadas aérea externa
6. Salas administrativa
7. Recepção de atendimento ao público

Atendente realiza o atendimento ao público (informações e orientações)



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva
Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 27

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 40

7.1 FOTOS

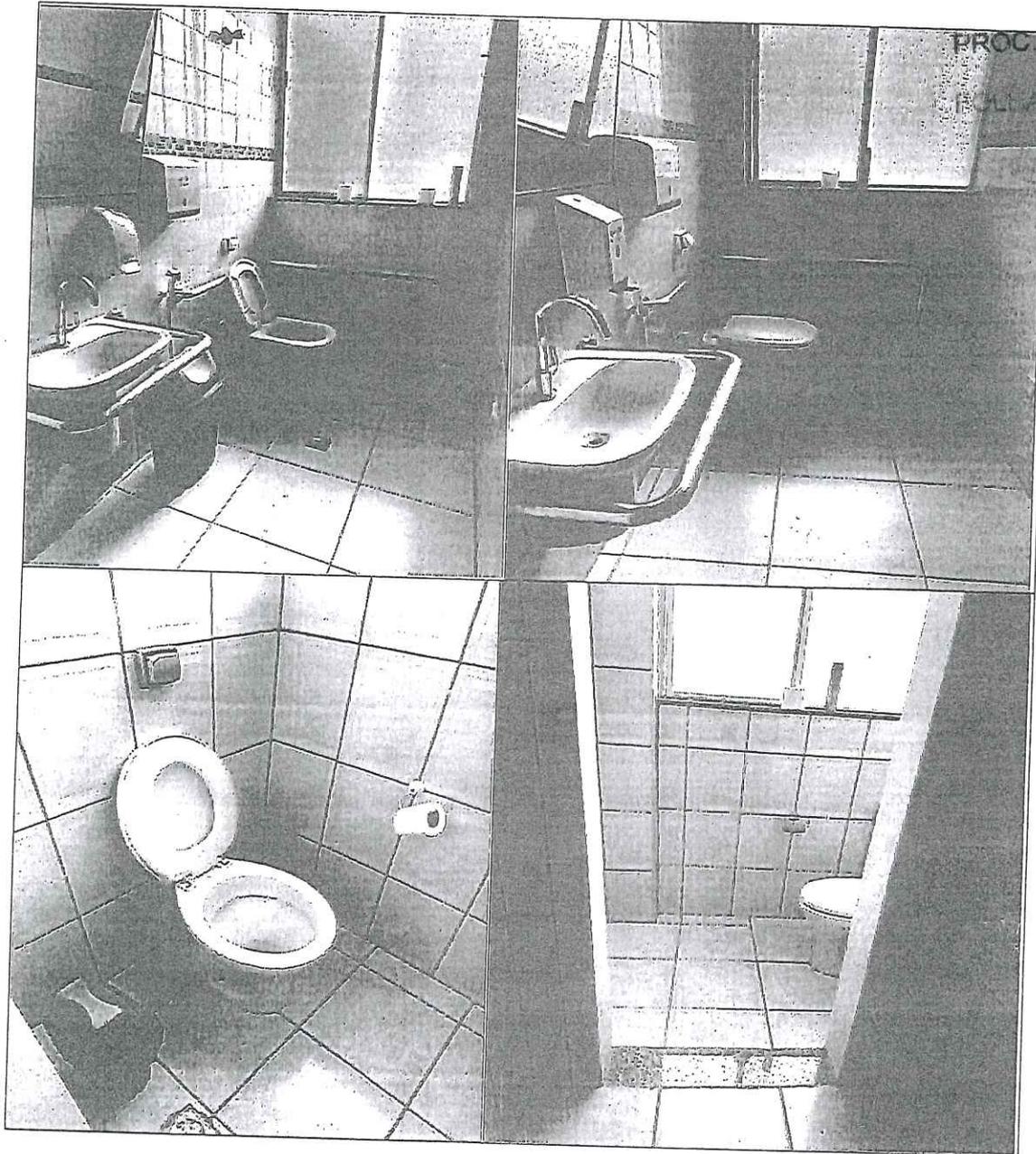




AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva
Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20/23
FOI Nº 28



PROC. Nº 07/23
FOI Nº 49



AMS ASSESSORIA LTDA

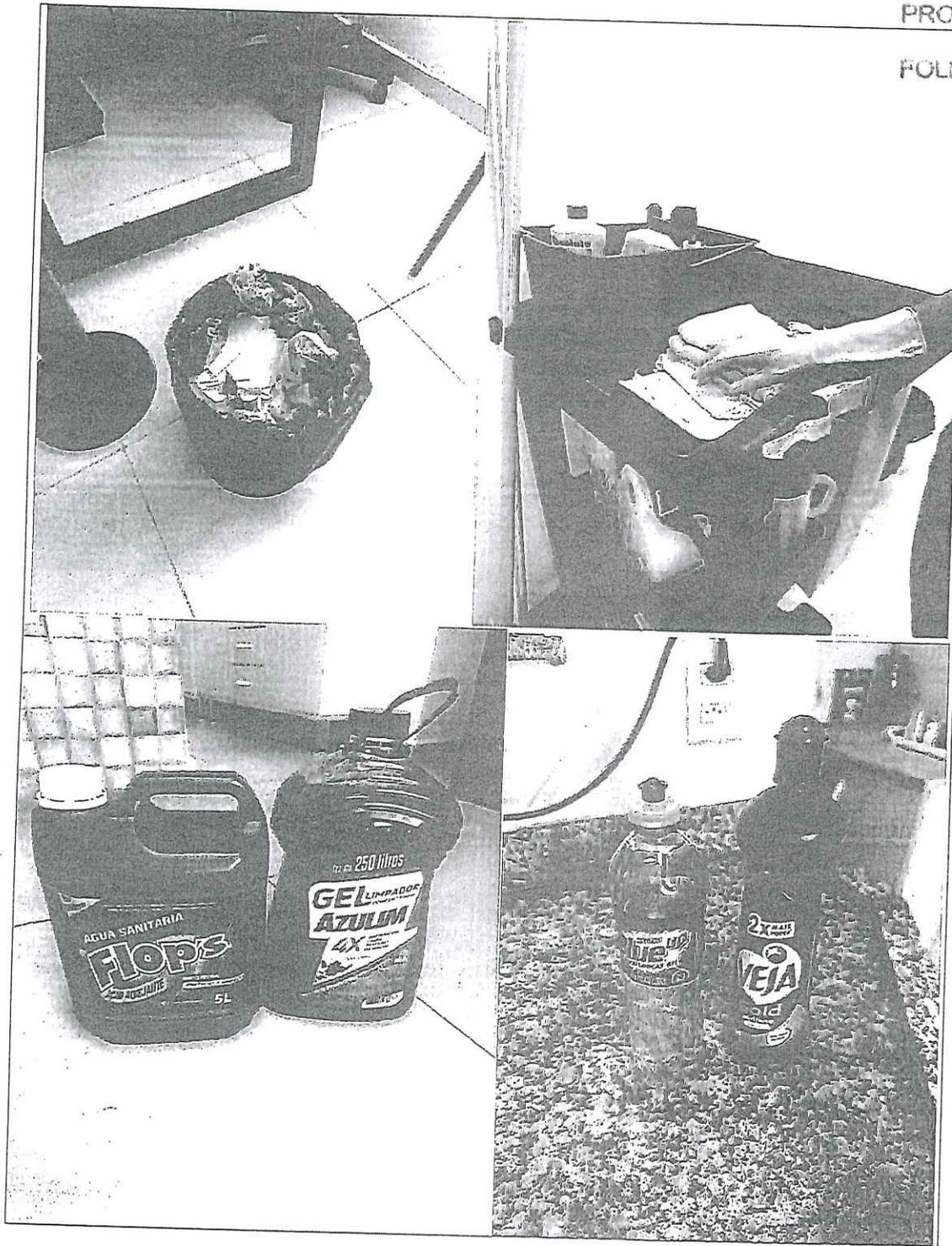
Antonio Marcos da Silva
Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

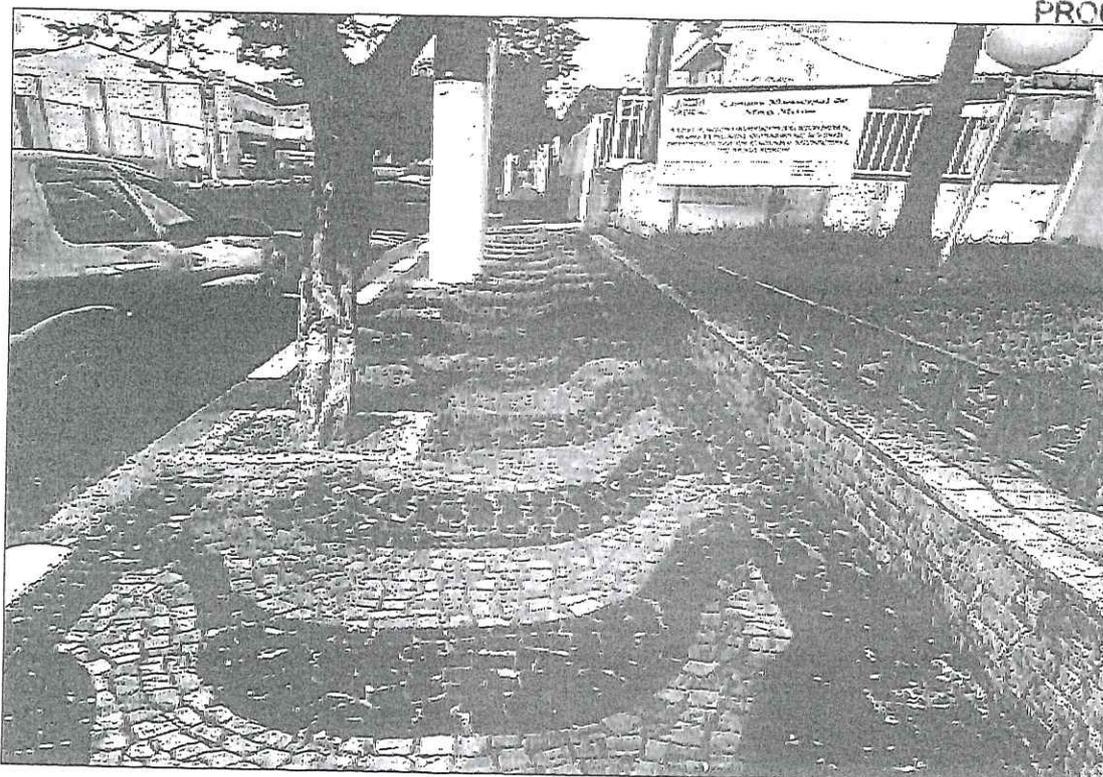
PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 29

PROC. Nº 17123

FOLHA Nº 421





8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa fornece os equipamentos de proteção individual conforme informações dos colaboradores, comprovação no local de trabalho.

A empresa Realiza treinamentos dos seus colaboradores sobre risco e uso e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual

A portaria 3.214/78, NR-15; item 15.4.1 prevê que a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

Adoção de medidas de ordem geral; que conservem o ambiente de trabalho dentro dos padrões de limite de tolerância.

Utilização de Equipamento de Proteção Individual.

Cabe ao empregador, de acordo com a portaria 3.214/78, NR-06, item 6.6.

Responsabilidades do empregador (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em



matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada

g) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009).

PROC. Nº 07123

FOLHA Nº 44

EFETIVA NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE COM O USO DE EPI's.

A reposição de EPIs desgastados é uma exigência legal. A Norma Regulamentadora N° 9, no item 9.3.5.5, diz "que a empresa deverá ter o estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando a garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas."

Considera-se que fica neutralizado o agente insalubre constatado no ambiente de trabalho quando:

a - Houver prova documental constando entrega dos EPI's ao Reclamante, bem como trocas regulares, garantindo assim sua vida útil.

b - Houver orientação da empresa quanto a seu correto uso.

c - Houver o uso obrigatório.

d - Nos EPI's não descartáveis ocorrer higienizações regulares.

e - Fiscalização do uso dos EPI's.



9. ANÁLISES SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES

9.1 AGENTES CONFORME NR15

Durante a vistoria, foram avaliados os agentes que pudessem dar ensejo à atividade insalubre pela NR-15 da Portaria nº 3.214/78, no local de trabalho e nas atividades da Autora conforme tabela:

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Avaliação atividade Insalubre
1	Ruído contínuo	Não identificado
2	Ruído de Impacto	Não identificado
3	Exposição ao Calor	Não identificado
4	Iluminamento (Revogado)	(Revogado)
5	Radiações Ionizantes	Não identificado
6	Trabalho em condições hiperbáricas	Não identificado
7	Radiações não ionizantes	Não identificado
8	Vibrações	Não identificado
9	Frio	Não identificado
10	Umidade	Não identificado
11	Agentes químicos com limite de tolerância	Não identificado
12	Poeiras Minerais	Não identificado
13	Agentes químicos em decorrência de inspeção no local de trabalho	Verifica item 9.1.1.1
14	Agentes Biológicos	Verificar item 9.1.1.2

9.1.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA O AGENTE UMIDADE

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. (grifo nosso)

A avaliação é qualitativa e feita por inspeção no local de trabalho, não existindo limites de tolerância a serem respeitados.



As colaboradoras realizam a limpeza dos setores conforme descrito no ITEM 07.
As colaboradoras disseram a este vistor que não ficava molhada após o termino da limpeza dos setores.

PROC. Nº 02/23

FOLHA Nº 46

Este vistor **NÃO** encontrou elementos para atividades em locais alagados e encharcados conforme preconiza NR 15 anexo 10.

9.1.1.1 METODOLOGIA PARA AGENTES QUÍMICOS

“Trata especificamente sobre atividades e operações envolvendo agentes, considerados insalubres em decorrência de inspeção de caráter QUALITATIVO realizada no local de trabalho. Exclua-se desta relação às atividades ou operações como agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12”.

“Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada pela Inspeção no local de Trabalho” Anexo nº13 – “Atividades e Operações Insalubres” da Portaria nº3214/78 do Ministério do Trabalho.

Este vistor não encontrou elementos para atividade que caracteriza exposição agentes químicos conforme Anexos 11, 12 e 13 da NR 15

9.1.1.2 RISCO BIOLÓGICO.

O Anexo nº14 da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, que trata da insalubridade por agentes biológicos, traz bem tipificadas as situações contempladas pelo adicional.

Estritamente, sob o ponto de vista técnico, os agentes biológicos não são igualmente perigosos ao trabalhador, variando o risco proporcionalmente à letalidade apresentada pela exposição assim, os agentes biológicos, em determinados casos, pois ao contrário dos agentes químicos e físicos - que debilitam contínua e lentamente o organismo do trabalhador - estes oferecem verdadeiro risco, não só à integridade física como também à vida do trabalhador.

Ressalta-se que as vias de entrada dos agentes biológicos no corpo de um ser humano podem ser de diversas formas tais como:

Por via cutânea “contato direto com a pele”;

Percutânea “Através da Pele”;

Parenteral “Por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea”;

Por contato “direto com as mucosas”;



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva
Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 34

Por "vias respiratórias (Inalação)"; e,

PROC. Nº 07/23

Por "via oral (ingestão)".

FOLHA Nº 47

Modo de transmissão – é o percurso feito pelo agente biológico a partir da fonte de exposição até o hospedeiro. O conhecimento do modo de transmissão do agente biológico é de fundamental importância para a aplicação de medidas que visem contra disseminação do patógeno.

A exposição aos agentes biológicos dispersos por via aérea - O doente ou portador, quando fala, tosse ou espirra, dispersa agentes etiológicos de doenças de transmissão aérea. Deste modo, qualquer pessoa pode ser exposta a esses agentes quando em contato com o doente ou portador, ao entrar em ambientes contaminados, ou ainda ao realizar procedimentos nestas pessoas.

As principais vias de transmissão - são a via de contato e a via respiratória.

Diferença entre gotículas e aerossóis - As gotículas têm tamanho maior que 5 μm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal. Nos aerossóis, as partículas são menores, permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório. Existem doenças de transmissão respiratória por gotículas e outras de transmissão respiratória por aerossóis, as quais requerem modos de proteção diferentes.

Doenças de transmissão respiratória por gotícula - São aquelas que ocorrem pela disseminação de gotículas (partículas maiores do que 5 μm), geradas durante tosse, espirro, conversação ou na realização de diversos procedimentos tais como: inalação, aspiração, etc.

Enfim, várias atividades laborais submetem os trabalhadores à exposição de agentes biológicos, que ao contrário dos típicos agentes insalubres - que agem insidiosa e cumulativamente no organismo humano - agem de forma abrupta, sendo caracteristicamente letais em alguns casos; além do que, dadas suas peculiaridades, o trabalhador não sabe que está se expondo a



um agente biológico, que por ser microscópico, o impede de se preservar ou evitar a exposição.

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 48

DA PROTEÇÃO: O anexo 14 da NR-15 quanto ao grau de insalubridade prevê um ambiente de trabalho em que os agentes insalubres continuam presentes, mesmo após a adoção das regras de proteção e segurança, minimamente observadas, de modo que os riscos são inerentes à atividade.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornece os EPI's obrigatórios onde tem periodicidade de entrega adequadas conforme ficha de entrega.

NORMA REGULAMENTADORA 15 ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

No anexo 14 da NR 15 da portaria 3.214/78 encontra-se a relação das atividades e operações, envolvendo agentes biológicos que são consideradas insalubres em decorrência da caracterização pela avaliação qualitativa, ou seja, inspeção realizada no local de trabalho, cuja norma será utilizada como base para a devida vistoria.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se



- unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
 - Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
 - Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
 - Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
 - Cemitérios (exumação de corpos); - estábulos e cavalariças; e - resíduos de animais deteriorados

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 49

EQUIPAMENTO E TÉCNICA:

Foi realizada inspeção "in loco" para verificação da condição de trabalho

AVALIAÇÃO:

Durante a vistoria foi constatado que os colaboradores não estão expostos a agentes insalubres conforme prevê os anexos 14 da NR15.

10. PARECER TÉCNICO

O trabalho exercido pelos colaboradores na limpeza das dependências da câmara municipal e recolhimento de lixos gerados nas dependências da mesma não estão expostos a agentes insalubres conforme anexos 14 da NR 15.

Maior discussão sobre a coleta de lixos por que os anexos 14 prevê insalubridade para coleta de lixo urbano que não atividade exercida, vamos também elucidar o que seria um "LIXO URBANO"

De acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, temos algumas definições de Lixo e/ou Resíduo, que são:

Lixo: Resíduo resultante de atividades domésticas, comerciais, industriais, etc.

Lixo Doméstico: São todos os resíduos resultantes de atividades domésticas.

Lixo Comercial: São todos os resíduos resultantes de atividades comerciais.

Lixo Industrial: São todos os resíduos resultantes de atividades industriais.



Lixo Orgânico: São todos os resíduos de origem animal ou vegetal.

Lixo Inorgânico: São todos os resíduos cuja origem não é biológica.

Lixo Hospitalar: São todos os resíduos cuja origem é biológica e são provenientes de ambientes e/ou locais do atendimento à saúde humana e veterinária (Hospitais, Clínicas Médicas, Clínicas Veterinárias, Farmácias, Postos de Saúde, etc.).

Lixo Reciclável: São todos os resíduos passíveis de serem reaproveitados.

Lixo Eletrônico: São todos os resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos (computadores, celulares, televisores, geladeiras, etc.).

Lixo Urbano: São todos os resíduos de ambientes públicos (ruas, avenidas, banheiros públicos, praças, etc.) e/ou se encontram em ambiente público (por exemplo: o lixo doméstico, quando depositado ao longo das ruas e avenidas, se torna lixo urbano).

Definição de banheiros públicos: local aberto ao público que pode ser acessado qualquer horário e momento sem autorização, e que não tem um controle de entrada.

exemplos: banheiros em praças públicas.

Nas atividades dos colaboradores, não encontramos nada referente ao trabalho para a coleta e industrialização de lixo urbano.

Inclusive este Dispositivo Legal, também há restrito com relação a este enquadramento, pois no mesmo só podemos enquadrar quem trabalha em "COLETA" e "INDUSTRIALIZAÇÃO".

No aspecto "COLETA" o Dispositivo Legal refere-se às atividades de coleta de lixo em ruas e avenidas de uma maneira geral; e não na retirada de lixo de banheiros de residências, prédios e indústrias.

Assim, não há neste Dispositivo Legal, nenhum tópico para o embasamento/enquadramento das atividades como insalubre por estar exposta a agentes biológicos no item LIXO URBANO (COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO)

A Norma Regulamentadora n.º 06 da Portaria 3.214/78, com relação às luvas de proteção, traz a seguinte literatura:

"6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos



suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 – Luvas

.....

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;”

Texto transcrito do respectivo Dispositivo Legal

Já a Norma SIT/DSST n.º 127 de 02/12/2009, com relação às luvas de proteção para agentes biológicos não sujeitas ao regime da vigilância sanitária, traz a seguinte literatura:

“Art. 1º Aprovar, conforme disposto no Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para luvas de borracha natural borracha sintética, mistura de borrachas naturais e sintética, e de policloreto de vinila, para proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime da vigilância sanitária.”

Texto transcrito do respectivo Dispositivo Legal

E a Norma Regulamentadora n.º 15 da Portaria 3.214/78, com relação a neutralização da insalubridade, traz a seguinte literatura:

“15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual. “

Texto transcrito do respectivo Dispositivo Legal



11. CONCLUSÃO

A vista de todo o exposto e constatado durante a realização do laudo, após procedermos à criteriosa e minuciosa análise do local e do trabalho realizado pelos colaboradores, e a vista dos esclarecimentos prestados pelos informantes dos colaboradores o labor desenvolvido pelos colaboradores:

INSALUBRIDADE

Conclui-se que os colaboradores NÃO EXERCER ATIVIDADE INSALUBRIDADE DEVIDO AO AGENTE UMIDADE, na função de Auxiliar de Limpeza e copeira de acordo com os ditames do Anexo 10 - NR - 15 - ATIVIDADES DE OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA 3.214 DE 1.978.

Conclui-se que os colaboradores NÃO EXERCER ATIVIDADE INSALUBRE DEVIDO AO MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS- (álcalis cáusticos) na função de Auxiliar de Limpeza conforme no Anexo 13 da NR- 15 - ATIVIDADES DE OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA 3.214 DE 1.978.

Conclui-se que os colaboradores NÃO EXERCER ATIVIDADE INSALUBRE DEVIDO AO AGENTE BIOLÓGICO, na função de função de Auxiliar de Limpeza, de acordo com os ditames do Anexo 14 - NR - 15 - ATIVIDADES DE OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA 3.214 DE 1.978



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

*Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,*

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 40

12. TERMO DE ENCERRAMENTO

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 53

Dando por encerrado o trabalho, este laudo 22 (vinte e uma) assinada por meio eletrônico, com ART 28027230230720909

Ituverava 12 de maio de 2023.

ANTONIO MARCOS
DA

SILVA:26717068809

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS DA
SILVA:26717068809

Dados: 2023.05.12
13:50:26 -03'00'

Antonio Marcos da Silva

CREA 5070818452- SP

RG 25.454.375-3 -SSP - SP

CPF 267.170.688-09



AMS ASSESSORIA LTDA

Antonio Marcos da Silva

*Perito Judicial, Insalubridade, Periculosidade e Acidente de Trabalho,
Eng.º Ambiental Eng.º de Segurança do Trabalho,*

PROC. Nº 20/23

OLMA Nº 41

PROC. Nº 07/23

OLMA Nº 54

13. ANEXOS

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 11

AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR
LIMITE DETOLERÂNCIA E AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO
OCUPACIONAL

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 42

PROC. Nº 02/23

FOLHA Nº 55

1. Os valores a serem considerados como Limites de Tolerância para os fins deste Anexo são os valores dos Limites de Exposição Ocupacional - LEO definidos no Quadros I e II.
2. Os valores fixados no Quadros I e II - Tabela de Limites de Exposição Ocupacional são válidos para absorção apenas por via respiratória.
3. A avaliação das exposições ocupacionais aos agentes químicos, para fins deste Anexo, deverá ser feita com medições representativas da exposição de, pelo menos, três jornadas de trabalho.
 - 3.1 O ambiente de trabalho será caracterizado como insalubre se a média aritmética das medições para um determinado agente ultrapassar os valores fixados nos Quadros I e II deste Anexo.
4. Na coluna "LEO-CD" do Quadro I e na coluna "VALOR TETO" do Quadro II estão assinalados os agentes químicos cujos LEO não podem ser ultrapassados em momento algum da jornada de trabalho.
 - 4.1 Para os agentes químicos que tenham valor teto assinalado nos Quadros I e II considerar-se-á excedido o LEO quando qualquer uma das concentrações obtidas nas medições ultrapassar os valores fixados no mesmo quadro.
5. Na coluna Notações do Quadro I e na coluna "ABSORÇÃO TAMBÉM PELA PELE" do Quadro II estão assinalados os agentes químicos que podem ser absorvidos por via dérmica e, portanto, exigindo na sua manipulação medidas de proteção individual adequadas.
 - 5.1 Será caracterizada atividade insalubre quando for identificada exposição ocupacional ao agente por via dérmica, conforme definido no Anexo de Agentes Químicos da NR 9, sem as medidas de proteção individual adequadas.
6. Os Limites de exposição ocupacional – exposição diária (LEO-ED) representam o valor limite da concentração média ponderada pelo tempo para 8 horas diárias e/ou 40 horas semanais de trabalho, para agentes químicos incluídos no Quadro I, do anexo 11, da NR 15, e para 48 horas semanais de trabalho, para agentes químicos incluídos no Quadro II, do anexo 11, da NR 15.
 - 6.1 Os LEO-ED, para duração de trabalho superior a 40 horas semanais ou 8 horas diárias, devem ser corrigidos, para aqueles agentes químicos assinalados na coluna "Reajuste" do Quadro I, multiplicando-se o LEO-ED pelos Fatores de Redução Diário e/ou Semanal.
 - 6.1.1 O fator de redução diário – FRD será calculado pela fórmula:

FRD = 8 / horas trabalhadas na jornada

6.1.2 O fator de redução semanal – FRS será calculado pela fórmula:

FRS = 40 / horas trabalhadas na semana

6.1.3 Quando estiver indicado para um agente químico tanto reajustes diário como semanal do LEO, a organização deverá utilizar o fator de reajuste mais rigoroso para aquele agente.

6.2 Os valores de referência para LEO devem ser revisados continuamente, podendo ser incluídos novos agentes químicos, considerando a evolução do conhecimento técnico-científico.

7. Disposições transitórias

7.1 No Quadro I estão os agentes químicos com LEO estabelecidos a partir de 2022, válidos para até 40 (quarenta) horas de trabalho por semana e 8 (oito) horas de trabalho por dia.

7.2 No Quadro II estão os agentes químicos com LEO estabelecidos antes de 2022, válidos para até 48 horas de trabalho por semana.

7.3 Os agentes químicos previstos no Quadro II serão transferidos para o Quadro I à medida que os respectivos LEO forem revisados.

Nota: A referência à duração de trabalho semanal de 40 horas no Quadro I tem como objetivo seguir o padrão internacional nas tabelas de valores de referência de instituições como ACGIH, NIOSH, OSHA, BAuA e CE.

QUADRO I

LIMITES DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL (estabelecidos a partir de 2022)

Agente Químico	CAS	LEO - ED	LEO-CD	Reajuste	Notação	Grau de insalubridade	Última revisão
Acetona	67-64-1	250 ppm	500 ppm	Não se aplica	IBE	Médio	2022
Ácido fluorídrico	7664-39-3	0,5 ppm	T - 2 ppm	Não se aplica	Pele; IBE	Máximo	2022
Anilina	62-53-3	2 ppm		Não se aplica	Pele; IBE	Máximo	2022
Arsênico elementar e seus compostos inorgânicos solúveis, exceto arsina e arseniato de gálio	7440-38-2	0,01 mg/m ³		Semanal	IBE	Máximo	2022

Asbesto (Amianto)	1332-21-4	0,1 fibra por cm ³		Semanal		Máximo	2022
Benzeno	71-43-2	1ppm	2,5 ppm	Semanal	Pele, IBE	Máximo	2022
1,3 Butadieno	106-99-0	2 ppm		Semanal	IBE	Médio	2022
2-Butoxietanol (butil cellosolve)	111-76-2	20 ppm		Semanal	IBE	Médio	2022
Cádmio elementar	7440-43-9	0,01 mg/m ³		Semanal	IBE	Máximo	2022
Cádmio, compostos inorgânicos como Cd	Vários	0,002 mg/m ³ (fração respirável)		Semanal	IBE	Máximo	2022
Carvão mineral betuminoso ou linhita	308062-82-0	0,9 mg / m ³ (fração respirável)		Semanal		Máximo	2022
Carvão mineral Antracita	8029-10-5	0,4 mg / m ³ (fração respirável)		Semanal		Máximo	2022
Chumbo e compostos inorgânicos, como Pb	7439-92-1	0,1 mg/m ³		Semanal	IBE	Máximo	2022
Ciclohexanona	108-94-1	20 ppm	50 ppm	Semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
Clorobenzeno	108-90-7	10 ppm		Diário e semanal	IBE	Médio	2022
Cobalto e seus compostos inorgânicos, incluindo óxidos de cobalto, mas não combinados com carbeto de tungstênio	7440-48-4	0,02 mg/m ³		Semanal	SEND; SENR; IBE	Máximo	2022
Cromo metálico e compostos de Cr-III	7440-47-3	0,5 mg/m ³		Semanal		Máximo	2022
Cromo VI (compostos insolúveis)	*	0,01 mg/m ³		Semanal		Máximo	2022
Cromo VI (compostos solúveis)	*	0,05 mg/m ³		Semanal		Máximo	2022
Diclorometano (Cloro de metileno)	75-09-2	50 ppm		Diário e semanal	IBE	Máximo	2022

1,6 Diisocianato de hexametileno (HDI)	822-06-0	0,005 ppm		Semanal	IBE	Máximo	2022
Estireno	100-42-5	20 ppm	40 ppm	Diário e semanal	OTO - IBE	Médio	2022
Etilbenzeno	100-41-4	20 ppm		Semanal	OTO - IBE	Médio	2022
2-Etoxietanol	110-80-5	5 ppm		Diário e semanal		Máximo	2022
Etoxietilacetato (acetato de Cellosolve)	111-15-9	5 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Médio	2022
Fenol	108-95-2	5 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
Flúor	7782-41-4	1 ppm	2 ppm	Não se aplica		Máximo	2022
Fluoreto (compostos inorgânicos como F)	Vários	2,5 mg/m ³		Semanal	IBE	Máximo	2022
Furfural	98-01-1	0.2 ppm		Não se aplica	Pele; IBE	Médio	2022
Iso-Propanol (álcool isopropílico)	67-63-0	200 ppm	400 ppm	Diário	IBE	Médio	2022
Manganês, elementar e compostos inorgânicos	7439-96-5	0,2 mg/m ³ (fração inalável) - 0,05 mg/m ³ (fração respirável)		Diário e semanal		Máximo	2022
Mercúrio, compostos alquílicos, como Hg	*	0,01 mg/m ³		Diário e semanal		Máximo	2022
Mercúrio elementar e seus compostos inorgânicos	7439-97-6	0,025 mg/m ³		Semanal		Máximo	2022
Mercúrio, compostos arílicos, como Hg	*	0,1 mg/m ³		Semanal		Máximo	2022
Metanol (álcool metílico)	67-56-1	200 ppm	250 ppm	Diário e semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
Metil cellosolve (2-metoxietanol)	109-86-4	0,1 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Máximo	2022

Metiletilcetona (MEK)	78-93-3	200 ppm	300 ppm	Não se aplica	IBE	Médio	2022
Metilisobutilcetona (MIBK)	108-10-1	20 ppm	75 ppm	Não se aplica	IBE	Médio	2022
Metil-n-butilcetona (MBK)	591-78-6	5 ppm	10 ppm	Semanal		Médio	2022
2-metoxietanol (Metil cellosolve)	109-86-4	0,1 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Médio	2022
2-metoxietilacetato (acetato de metil cellosolve)	110-49-6	0,1 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Médio	2022
Monóxido de carbono	630-08-0	25 ppm		Diário e semanal	IBE	Máximo	2022
N,N Dimetilacetamida	127-19-5	10 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
N,N Dimetilformamida	68-12-2	10 ppm		Semanal	Pele; IBE	Médio	2022
n-Hexano	110-54-3	50 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Médio	2022
Nitrobenzeno	98-95-3	1 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Médio	2022
Óxido de etileno	75-21-8	1 ppm		Semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
2-propanol (Álcool isopropílico; Isopropanol)	67-63-0	200 ppm	400 ppm	Diário	IBE	Médio	2022
Sílica cristalina (quartzo) (fração respirável)	14808-60-7 1317-95-9	0,05 m ³		Semanal		Máximo	2022
Sílica cristobalita (fração respirável)	14464-46-1	0,05 m ³		Semanal		Máximo	2022
Sulfeto de carbono (Dissulfeto de carbono)	75-15-0	1 ppm		Diário e semanal	Pele; IBE	Máximo	2022
Tetracloroetileno (percloroetileno)	127-18-4	25 ppm	100 ppm	Diário e semanal	IBE	Médio	2022
Tetrahidrofurano	109-99-9	50 ppm	100 ppm	Não se aplica	Pele; IBE	Máximo	2022
Tolueno (toluol)	108-88-3	20 ppm		Diário e semanal	OTO - IBE	Médio	2022

2,4 Tolueno Diisocianato (TDI) (puro ou em mistura dos dois isômeros)	584-84-9	0,001 ppm	0,005 ppm	Semanal	Pele; SEND; SENR; IBE	Máximo	2022
2,6 Tolueno Diisocianato (puro ou em mistura dos dois isômeros)	91-08-7	0,001 ppm	0,005 ppm	Semanal	Pele; SEND; SENR; IBE	Máximo	2022
1,1,1 Tricloroetano (metil clorofórmio)	71-55-6	350 ppm	450 ppm	Diário e semanal	Pele	Médio	2022
Tricloroetileno	79-01-6	10 ppm	25 ppm	Diário	IBE	Máximo	2022
Xilenos (mistura de isômeros)	95-47-6 / 106-42-3 / 108-38-3 / 1330-27-7	100 ppm	150 ppm	Diário	OTO - IBE	Médio	2022

* Grupo de agentes químicos com vários CAS

Abreviaturas

Coluna LEO-CD

T - LIMITE DE EXPOSIÇÃO DE CURTA DURAÇÃO COM VALOR TETO - agentes químicos cujos limites de exposição ocupacional não podem ser ultrapassados em momento algum da jornada de trabalho

Coluna Notações

Pele - ABSORÇÃO TAMBÉM PELA PELE - agentes químicos que podem ser absorvidos por via cutânea.

IBE – agentes químicos que tem IBE previsto na NR-7

SEND – agentes químicos sensibilizantes dérmicos

SENR – agentes químicos sensibilizantes respiratórios

OTO – agentes químicos ototóxicos

QUADRO II

LIMITES DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL (estabelecidos antes de 2022)

AGENTES QUÍMICOS	Valor teto	Absorção também p/pele	Até 48 horas/semana		Grau de insalubridade a ser considerado no caso de sua caracterização
			ppm*	mg/m3*	
Acetaldeído			78	140	máximo
Acetato de éter monoetílico de etileno glicol (vide acetato de cellsolve)			-	-	-
Acetato de etila			310	1090	mínimo
Acetato de 2-etóxi etila (vide acetato de cellosolve)			-	-	-
Acetileno			Asfixiante simples		-
Acetonitrila			30	55	máximo
Acido acético			8	20	médio
Acido cianídrico		+	8	9	máximo
Acido clorídrico	+		4	5,5	máximo
Acido crômico (névoa)			-	0,04	máximo
Acido etanóico (vide ácido acético)			-	-	-
Acido fórmico			4	7	médio
Acido metanóico (vide ácido fórmico)			-	-	-
Acrilato de metila		+	8	27	máximo
Acrilonitrila		+	16	35	máximo
Alcool isoamílico			78	280	mínimo
Alcool n-butílico	+	+	40	115	máximo
Alcool isobutílico			40	115	médio
Alcool sec-butílico (2-butanol)			115	350	médio
Alcool terc-butílico			78	235	médio
Alcool etílico			780	1480	mínimo
Alcool furfurílico		+	4	15,5	médio
Alcool metil amílico (vide metil isobutil carbinol)			-	-	-
Alcool n-propílico		+	156	390	médio
Aldeído acético (vide acetaldeído)			-	-	-
Aldeído fórmico (vide formaldeído)			-	-	-
Amônia			20	14	médio
Anidro sulfuroso (vide dióxido de enxofre)			-	-	-
Argônio			Asfixiante simples		-
Arsina (arsenamina)			0,04	0,16	máximo
Brometo de etila			156	695	máximo
Brometo de metila		+	12	47	máximo

Bromo			0,08	0,6	máximo
Bromoetano (vide brometo de etila)			-	-	-
Bromofórmio		+	0,4	4	médio
Bromometano (vide brometo de metila)			-	-	-
n-Butano			470	1090	médio
n-Butano (vide álcool n-butílico)			-	-	-
sec-Butanol (vide álcool sec-butílico)			-	-	-
Butanona (vide metil etil cetona)			-	-	-
1-Butanotiol (vide butil mercaptana)			-	-	-
n-Butilamina	+	+	4	12	máximo
n-Butil mercaptana			0,4	1,2	médio

Cellosolve (vide 2-etóxi etanol)			-	-	-
Cianeto de metila (vide acetoneitrila)			-	-	-
Cianeto de vinila (vide acriloneitrila)			-	-	-
Cianogênio			8	16	máximo
Ciclohexano			235	820	médio
Ciclohexanol			40	160	máximo
Ciclohexilamina		+	8	32	máximo
Cloreto de carbonila (vide fosgênio)			-	-	-
Cloreto de etila			780	2030	médio
Cloreto de fenila (vide cloro benzeno)			-	-	-
Cloreto de metila			7 8	165	máximo
Cloreto de vinila	+		156	398	máximo
Cloreto de vinilideno			8	3 1	máximo
Cloro			0,8	2,3	máximo
Clorobromometano			156	820	máximo
Cloroetano (vide cloreto de etila)			-	-	-
Cloroetilico (vide cloreto de vinila)			-	-	-
Clorodifluometano (freon 22)			780	2730	mínimo
Clorofórmio			2 0	9 4	máximo
1-Cloro 1-nitropropano			1 6	7 8	máximo
Cloroprene		+	2 0	7 0	máximo
Cumeno		+	3 9	190	máximo
Decaborano		+	0,04	0,25	máximo
Demeton		+	0,008	0,08	máximo
Diamina (vide hidrazina)			-	-	-
Diborano			0,08	0,08	máximo
1,2-Dibromoetano		+	16	110	médio
o-Diclorobenzeno			39	235	máximo
Diclorodifluormetano (freon 12)	+		780	3860	mínimo
1,1 Dicloroetano			156	640	médio
1,2 Dicloroetano			39	156	máximo

1,1 Dicloreotileno (vide cloreto de vinilideno)		-	-	-
1,2 Dicloroetileno		155	615	médio
1,1 Dicloro-1-nitroetano	+	8	47	máximo
1,2 Dicloropropano		59	275	máximo
Diclorotetrafluoretano (freon 114)		780	5460	mínimo
Diethyl amina		20	59	médio
Diethyl éter (vide éter etílico)		-	-	-
Diisopropilamina	+	4	16	máximo
Dimetilamina		8	14	médio
1,1 Dimetil hidrazina	+	0,4	0,8	máximo
Dióxido de carbono		3900	7020	mínimo
Dióxido de cloro		0,08	0,25	máximo
Dióxido de enxofre		4	10	máximo
Dióxido de nitrogênio	+	4	7	máximo
Estibina		0,08	0,4	máximo
Etanol (vide acetaldeído)		-	-	-
Etano		Asfixiante simples		-
Etanol (vide etílico)		-	-	-

Etanotiol (vide etil mercaptana)		-	-	-
Éter decloroetílico	+	4	24	máximo
Éter etílico		310	940	médio
Éter monobutílico do etileno glicol (vide butil cellosolve)		-	-	-
Éter monoetílico do etileno glicol (vide cellosolve)		-	-	-
Éter monometílico do etileno glicol (vide metil cellosolve)		-	-	-
Etilamina		8	14	máximo
Etileno		Asfixiante simples		-
Etilenoimina	+	0,4	0,8	máximo
Etil mercaptana		0,4	0,8	médio
n-Etil morfolina	+	16	74	médio
Fluortriclorometano (freon 11)		780	4370	médio
Formaldeído (formol)	+	1,6	2,3	máximo
Fosfina (fosfamina)		0,23	0,3	máximo
Fosgênio		0,08	0,3	máximo
Freon 11 (vide fluortriclorometano)		-	-	-
Freon 12 (vide diclorodiflormetano)		-	-	-
Freon 22 (vide clorodifluormetano)		-	-	-
Freon 113 (vide 1,1,2, triclora-1,2,2-trifluoretano)		-	-	-
Freon 114 (vide diclorotetrafluoretano)		-	-	-

Gás amoníaco (vide amônia)			-	-	-
Gás carbônico (vide dióxido de carbono)			-	-	-
Gás cianídrico (vide ácido cianídrico)			-	-	-
Gás clorídrico (vide ácido clorídrico)			-	-	-
Gás sulfídrico			8	12	máximo
Hélio			Asfixiante simples		-
Hidrazina		+	0,08	0,08	máximo
Hidreto de antimônio (vide estibina)			-	-	-
Hidrogênio			Asfixiante simples		-
Isobutanol (vide álcool isobutílico)			-	-	-
Isopropilamina			4	9,5	médio
Isopropil benzeno (vide cumeno)			-	-	-
Metacrilato de metila			78	320	mínimo
Metano			Asfixiante simples		-
Metilamina			8	9,5	máximo
Metil ciclohexanol			39	180	médio
Metil demeton		+	-	0,4	máximo
Metil isobutilcarbinol		+	20	78	máximo
Metil mercaptana (metanotiol)			0,4	0,8	médio
Monometil hidrazina	+	+	0,16	0,27	máximo
Negro de fumo ⁽¹⁾				3,5	máximo
Neônio			Asfixiante simples		-
Níquel carbonila (níquel tetracarbonila)			0,04	0,28	máximo
Nitrato de n-propila			20	85	máximo
Nitroetano			78	245	médio
Nitrometano			78	195	máximo

1 - Nitropropano			20	70	médio
2 - Nitropropano			20	70	médio

Oxido nítrico (NO)			20	23	máximo
Oxido nitroso (N2O)			Asfixiante simples		-
Ozona			0,08	0,16	máximo
Pentaborano			0,004	0,008	máximo
n-Pentano			470	1400	mínimo
Piridina			4	12	médio
n-propano			Asfixiante simples		-
n-Propanol (vide álcool n-propílico)			-	-	-
Propanona (vide acetona)			-	-	-
Propileno			Asfixiante simples		-

Propileno imina		+	1,6	4	máximo
Sulfato de dimetila	+	+	0,08	0,4	máximo
Sulfeto de hidrogênio (vide gás sulfídrico)			-	-	-
Systox (vide demeton)			-	-	-
1,1,2,2,Tetrabromoetano			0,8	11	médio
Tetracloroeto de carbono		+	8	50	máximo
Tetracloroetano		+	4	27	máximo
Tribromometano (vide bromofórmio)			-	-	-
Tricloroeto de vinila (vide 1,1,2 tricloroetano)			-	-	-
1,1,2 Tricloroetano		+	8	35	médio
Triclorometano (vide clorofórmio)			-	-	-
1,2,3 Tricloropropano			40	235	máximo
1,1,2 Tricloro-1,2,2 trifluoretano (freon 113)			780	5930	médio
Trietilamina			20	78	máximo
Trifluoromonobromometano			780	4760	médio
Vinibenzeno (vide estireno)			-	-	-

* ppm - partes de vapor ou gás por milhão de partes de ar contaminado.

** mg/m³ - miligramas por metro cúbico de ar.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

DISPOSIÇÕES (LIMITES DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL, MEDIDAS DE CONTROLE) TRANSFERIDAS PARA O ANEXO 11 E PARA OS ANEXOS DA NR 9 E NR 7.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LER A NOTA DISPONIBILIZADA NESTA PÁGINA.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 13

AGENTES QUÍMICOS

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de avaliação realizada no local de trabalho
2. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes do Anexo 11.

FÓSFORO

Insalubridade de grau máximo

Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos.

Fabricação de defensivos fosforados e organofosforados.

Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados.

Fabricação de bronze fosforado.

Fabricação de mechas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Destilação do alcatrão da hulha.

Destilação do petróleo.

Manipulação de alcatrão, breu derivado de petróleo, betume, antraceno, óleo queimado, ou outros hidrocarbonetos policíclicos aromáticos cancerígenos.

Óleos minerais não refinados ou parcialmente refinados com teor de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos maior que 3% extraível com DMSO (dimetilsulfóxido) pelo método IP 346.

Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitroderivados, aminoderivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.

Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido carbâmico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.

Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, guta-percha, chapéus de palha e outros à base de hidrocarbonetos.

Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).

SILICATOS

Insalubridade de grau máximo

OPERAÇÕES DIVERSAS

Insalubridade de grau máximo

Operações com as seguintes substâncias:

- Éter bis (cloro-metílico)
- Benzopireno
- Berílio
- Cloreto de dimetil-carbamila
- 3,3' - dicloro-benzidina
- Dióxido de vinil ciclohexano
- Epicloridrina
- Hexametilfosforamida
- 4,4' - metileno bis (2-cloro anilina)
- 4,4' - metileno dianilina
- Nitrosaminas
- Propano sultone
- Betapropiolactona
- Tálcio
- Produção de trióxido de amônio ustulação de sulfeto de níquel.

Insalubridade de grau médio

Aplicação a pistola de tintas de alumínio.

Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).

Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.

Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.

Metalização a pistola.

Operações com o timbó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, niquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem, anodização de alumínio.

Trabalhos com escórias de Thomás: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalhos na extração de sal (salinas).

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos.

Insalubridade de grau mínimo

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras.

Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 13-A

DISPOSIÇÕES (LIMITE DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL, MEDIDAS DE CONTROLE) TRANSFERIDAS PARA O ANEXO 11 E PARA O ANEXO DE AGENTES QUÍMICOS CANCERÍGENOS E MUTAGÊNICOS DA NR 9.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LER A NOTA DISPONIBILIZADA NESTA PÁGINA.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS FOLHA Nº 68

ASBESTO

(Instituído pela Portaria SSSST n.º 01, de 28 de maio de 1991)

1. O presente Anexo aplica-se a todas e quaisquer atividades nas quais os trabalhadores estão expostos ao asbesto no exercício do trabalho.

1.1. Entende-se por "asbesto", também denominado amianto, a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfibólios, isto é, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais;

1.2. Entende-se por "exposição ao asbesto", a exposição no trabalho às fibras de asbesto respiráveis ou poeira de asbesto em suspensão no ar originada pelo asbesto ou por minerais, materiais ou produtos que contenham asbesto.

1.3. Entende-se por "fornecedor" de asbesto, o produtor e/ou distribuidor da matéria-prima "in natura".

2. Sempre que dois ou mais empregadores, embora cada um deles com personalidade jurídica própria, levem a cabo atividades em um mesmo local de trabalho, serão, para efeito de aplicação dos dispositivos legais previstos neste Anexo, solidariamente responsáveis contratante(s) e contratado(s).

2.1. Compete à(s) contratante(s) garantir os dispositivos legais previstos neste Anexo por parte do(s) contratado(s).

3. Cabe ao empregador elaborar normas de procedimento a serem adotadas em situações de emergência, informando os trabalhadores convenientemente, inclusive com treinamento específico.

3.1. Entende-se por "situações de emergência" qualquer evento não programado dentro do processo habitual de trabalho que implique o agravamento da exposição dos trabalhadores.

4. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de asbesto do grupo anfibólio e dos produtos que contenham estas fibras.

4.1. A autoridade competente, após consulta prévia às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, poderá autorizar o uso de anfibólios, desde que a substituição não seja exequível e sempre que sejam garantidas as medidas de proteção à saúde dos trabalhadores.

5. Fica proibida a pulverização (spray) de todas as formas do asbesto.

6. Fica proibido o trabalho de menores de dezoito anos em setores onde possa haver exposição à poeira de asbesto.

7. As empresas (públicas ou privadas) que produzem, utilizam ou comercializam fibras de asbesto e as responsáveis pela remoção de sistemas que contêm ou podem liberar fibras de asbesto para o ambiente deverão ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social/Instituto Nacional de Seguridade Social, através de seu setor competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

7.1. O referido cadastro será obtido mediante a apresentação do modelo Anexo I.

7.2. O número de cadastro obtido será obrigatoriamente apresentado quando da aquisição da matéria-prima junto ao fornecedor.

7.3. O fornecedor de asbesto só poderá entregar a matéria-prima a empresas cadastradas.

7.4. Os órgãos públicos responsáveis pela autorização da importação de fibras de asbesto só poderão fornecer a guia de importação a empresas cadastradas.

7.5. O cadastro deverá ser atualizado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

8. Antes de iniciar os trabalhos de remoção e/ou demolição, o empregador e/ou contratado, em conjunto com a

representação dos trabalhadores, deverão elaborar um plano de trabalho onde sejam especificadas as medidas a serem tomadas, inclusive as destinadas a:

- a) proporcionar toda proteção necessária aos trabalhadores;
- b) limitar o desprendimento da poeira de asbesto no ar;
- c) prever a eliminação dos resíduos que contenham asbesto.

9. Será de responsabilidade dos fornecedores de asbesto, assim como dos fabricantes e fornecedores de produtos contendo asbesto, a rotulagem adequada e suficiente, de maneira facilmente compreensível pelos trabalhadores e usuários interessados.

9.1. A rotulagem deverá conter, conforme modelo Anexo:

- a letra minúscula "a" ocupando 40% (quarenta por cento) da área total da etiqueta;
- caracteres: "Atenção: contém amianto", "Respirar poeira de amianto é prejudicial à saúde" e "Evite risco: siga as instruções de uso".

9.2. A rotulagem deverá, sempre que possível, ser impressa no produto, em cor contrastante, de forma visível e legível.

10. Todos os produtos contendo asbesto deverão ser acompanhados de "instrução de uso" com, no mínimo, as seguintes informações: tipo de asbesto, risco à saúde e doenças relacionadas, medidas de controle e proteção adequada.

11. O empregador deverá realizar a avaliação ambiental de poeira de asbesto nos locais de trabalho, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses.

11.1. Os registros das avaliações deverão ser mantidos por um período não inferior a 30 (trinta) anos.

11.2. Os representantes indicados pelos trabalhadores acompanharão o processo de avaliação ambiental.

11.3. Os trabalhadores e/ou seus representantes têm o direito de solicitar avaliação ambiental complementar nos locais de trabalho e/ou impugnar os resultados das avaliações junto à autoridade competente.

11.4. O empregador é obrigado a afixar o resultado dessas avaliações em quadro próprio de avisos para conhecimento dos trabalhadores.

12. O limite de tolerância para fibras respiráveis de asbesto crisotila é de 2,0 f/cm³.

12.1. Entende-se por "fibras respiráveis de asbesto" aquelas com diâmetro inferior a 3 micrômetros, comprimento maior que 5 micrômetros e relação entre comprimento e diâmetro superior a 3:1. *(Alterado pela Portaria SSST n.º 22, de 26 de dezembro de 1994)*

13. A avaliação ambiental será realizada pelo método do filtro de membrana, utilizando-se aumentos de 400 a 500x, com iluminação de contraste de fase.

13.1. Serão contadas as fibras respiráveis conforme subitem 12.1 independentemente de estarem ou não ligadas ou agregadas a outras partículas.

13.2. O método de avaliação a ser utilizado será definido pela ABNT/INMETRO.

13.3. Os laboratórios que realizarem análise de amostras ambientais de fibras dispersas no ar devem atestar a participação em programas de controle de qualidade laboratorial e sua aptidão para proceder às análises requeridas pelo método do filtro de membrana. *(incluído pela Portaria SSST n.º 22, de 12 de dezembro de 1994)*

14. O empregador deverá fornecer gratuitamente toda vestimenta de trabalho que poderá ser contaminada por asbesto, não podendo esta ser utilizada fora dos locais de trabalho.

14.1. O empregador será responsável pela limpeza, manutenção e guarda da vestimenta de trabalho, bem como dos EPI utilizados pelo trabalhador.

14.2. A troca de vestimenta de trabalho será feita com frequência mínima de duas vezes por semana.

15. O empregador deverá dispor de vestiário duplo para os trabalhadores expostos ao asbesto.

15.1. Entende-se por "vestiário duplo" a instalação que oferece uma área para guarda de roupa pessoal e outra, isolada, para guarda da vestimenta de trabalho, ambas com comunicação direta com a bateria de chuveiros.

15.2. As demais especificações de construção e instalação obedecerão às determinações das demais Normas Regulamentadoras.

16. Ao final de cada jornada diária de trabalho, o empregador deverá criar condições para troca de roupa e banho do trabalhador.

17. O empregador deverá eliminar os resíduos que contêm asbesto, de maneira que não se produza nenhum risco à saúde dos trabalhadores e da população em geral, de conformidade com as disposições legais previstas pelos órgãos competentes do meio ambiente e outros que porventura venham a regulamentar a matéria.

18. Todos os trabalhadores que desempenham ou tenham funções ligadas à exposição ocupacional ao asbesto serão submetidos a exames médicos previstos no subitem 7.1.3 da NR-7, sendo que por ocasião da admissão, demissão e anualmente devem ser realizados, obrigatoriamente, exames complementares, incluindo, além da avaliação clínica, telerradiografia de tórax e prova de função pulmonar (espirometria).

18.1. A técnica utilizada na realização das telerradiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional de Radiografias de Pneumoconioses (OIT-1980).

18.2. As empresas ficam obrigadas a informar aos trabalhadores examinados, em formulário próprio, os resultados dos exames realizados.

19. Cabe ao empregador, após o término do contrato de trabalho envolvendo exposição ao asbesto, manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos trabalhadores durante 30 (trinta) anos.

19.1. Estes exames deverão ser realizados com a seguinte periodicidade:

- a) a cada 3 (três) anos para trabalhadores com período de exposição de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- b) a cada 2 (dois) anos para trabalhadores com período de exposição de 12 (doze) a 20 (vinte) anos;
- c) anual para trabalhadores com período de exposição superior a 20 (vinte) anos.

19.2. O trabalhador receberá, por ocasião da demissão e retornos posteriores, comunicação da data e local da próxima avaliação médica.

20. O empregador deve garantir informações e treinamento aos trabalhadores, com frequência mínima anual, priorizando os riscos e as medidas de proteção e controle devido à exposição ao asbesto.

20.1. Os programas de prevenção já previstos em lei (curso da CIPA, SIPAT, etc.) devem conter informações específicas sobre os riscos de exposição ao asbesto.

21. Os prazos de notificações e os valores das infrações estão especificados no Anexo III.

22. As exigências contidas neste anexo entrarão em vigor em 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO N.º 1

MODELO DO CADASTRO DOS UTILIZADORES DO ASBESTO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ Endereço: _____

Bairro: _____
Cidade: _____ Telefone: _____ CEP: _____

CGC: _____

Ramo de Atividade: _____

CNAE _____

II - DADOS DE PRODUÇÃO

1. Número de Trabalhadores

- Total: _____ Menores: _____ Mulheres: _____
- Em contato direto com o asbesto: _____

1. Procedência do asbesto

Nacional Importado Nome do(s) fornecedor(es) _____

3. Produtos Fabricados

Gênero de produto que contém asbesto	Utilização a que se destina

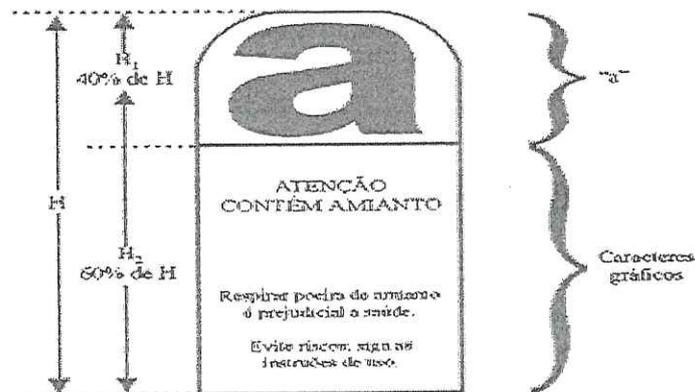
4. Observações: _____

NOTA: As declarações acima prestadas são de inteira responsabilidade da empresa, passíveis de verificação e eventuais penalidades facultadas pela lei.

____/____/____

Assinatura e carimbo

ANEXO II



ANEXO III

Item e Subitem	Prazo	Infração
- 2.1	P ₄	I ₄
- 3	P ₂	I ₂
- 4	P ₁	I ₄
- 5	P ₁	I ₄
- 6	P ₁	I ₄
- 7, 7.2, 7.4	P ₁	I ₃
- 8	P ₂	I ₃
- 9, 9.1, 9.2	P ₄	I ₃
- 10	P ₄	I ₃
- 11, 11.1, 11.2 e 11.4	P ₄	I ₃
- 12	P ₄	I ₄
- 14, 14.1, 14.2	P ₃	I ₃
- 15	P ₄	I ₃
- 16	P ₁	I ₁
- 17	P ₄	I ₄
- 18, 18.2	P ₃	I ₂
- 19, 19.1	P ₁	I ₁
- 20, 20.1	P ₁	I ₁

MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS

(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

1. O limite de tolerância para as operações com manganês e seus compostos referente à extração, tratamento, moagem, transporte do minério, ou ainda a outras operações com exposição a poeiras do manganês ou de seus compostos é de até 5mg/m³ no ar, para jornada de até 8 (oito) horas por dia.

2. O limite de tolerância para as operações com manganês e seus compostos referente à metalurgia de minerais de manganês, fabricação de compostos de manganês, fabricação de baterias e pilhas secas, fabricação de vidros especiais e cerâmicas, fabricação e uso de eletrodos de solda, fabricação de produtos químicos, tintas e fertilizantes, ou ainda outras operações com exposição a fumos de manganês ou de seus compostos é de até 1mg/m³ no ar, para jornada de até 8 (oito) horas por dia.

3. Sempre que os limites de tolerância forem ultrapassados, as atividades e operações com o manganês e seus compostos serão consideradas como insalubres no grau máximo.

4. O pagamento do adicional de insalubridade por parte do empregador não o desobriga da adoção de medidas de

prevenção e controle que visem minimizar os riscos dos ambientes de trabalho.

5. As avaliações de concentração ambiental e caracterização da insalubridade somente poderão ser realizadas por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho conforme previsto no art. 195 da CLT.

6. As seguintes recomendações e medidas de prevenção de controle são indicadas para as operações com manganês e seus compostos, independentemente dos limites de tolerância terem sido ultrapassados ou não:

- Substituição de perfuração a seco por processos úmidos;
- Perfeita ventilação após detonações, antes de se reiniciarem os trabalhos;
- Ventilação adequada, durante os trabalhos, em áreas confinadas;
- Uso de equipamentos de proteção respiratória com filtros mecânicos para áreas contaminadas;
- Uso de equipamentos de proteção respiratórios com linha de ar mandado, para trabalhos, por pequenos períodos, em áreas altamente contaminadas;
- Uso de máscaras autônomas para casos especiais e treinamentos específicos;
- Rotatividade das atividades e turnos de trabalho para os perfuradores e outras atividades penosas;
- Controle da poeira em níveis abaixo dos permitidos.

7. As seguintes precauções de ordem médica e de higiene são de caráter obrigatório para todos os trabalhadores expostos às operações com manganês e seus compostos, independentemente dos limites de tolerância terem sido ultrapassados ou não:

- Exames médicos pré-admissionais e periódicos;
- Exames adicionais para as causas de absenteísmo prolongado, doença, acidentes ou outros casos;
- Não-admissão de empregado portador de lesões respiratórias orgânicas, de sistema nervoso central e disfunções sangüíneas para trabalhos em exposição ao manganês;
- Exames periódicos de acordo com os tipos de atividades de cada trabalhador, variando de períodos de 3 (três) a 6 (seis) meses para os trabalhos do subsolo e de 6 (seis) meses a anualmente para os trabalhadores de superfície;
- Análises biológicas de sangue;
- Afastamento imediato de pessoas com sintomas de intoxicação ou alterações neurológicas ou psicológicas;
- Banho obrigatório após a jornada de trabalho;
- Troca de roupas de passeio/serviço/passeio;
- Proibição de se tomarem refeições nos locais de trabalho.

SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA

(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

1. O limite de tolerância, expresso em milhões de partículas por decímetro cúbico, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{8,5}{\% \text{ quartzo} + 10} \text{ mppdc (milhões de partículas por decímetro cúbico)}$$

Esta fórmula é válida para amostras tomadas com impactador (*impinger*) no nível da zona respiratória e contadas pela técnica de campo claro. A percentagem de quartzo é a quantidade determinada através de amostras em suspensão aérea.

2. O limite de tolerância para poeira respirável, expresso em mg/m³, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{8}{\% \text{ quartzo} + 2} \text{ mg/m}^3$$

3. Tanto a concentração como a percentagem do quartzo, para a aplicação deste limite, devem ser determinadas a partir da porção que passa por um seletor com as características do Quadro n.º 1.

QUADRO N.º 1

Diâmetro Aerodinâmico (um) (esfera de densidade unitária)	% de passagem pelo seletor
menor ou igual a 2	90
2,5	75
3,5	50
5,0	25
10,0	0 (zero)

4. O limite de tolerância para poeira total (respirável e não - respirável), expresso em mg/m³, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{24}{\% \text{ quartzo} + 3} \text{ mg/m}^3$$

5. Sempre será entendido que "Quartzo" significa sílica livre cristalizada.

6. Os limites de tolerância fixados no item 5 são válidos para jornadas de trabalho de até 48 (quarenta e oito) horas por semana, inclusive.

6.1. Para jornadas de trabalho que excedem a 48 (quarenta e oito) horas semanais, os limites deverão ser deduzidos, sendo estes valores fixados pela autoridade competente.

7. Fica proibido o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo. *(Incluído pela Portaria SIT n.º 99, de 19 de outubro de 2004)*

8. As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento. *(Aprovado pela Portaria SIT n.º 43, de 11 de março de 2008)*

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 13

AGENTES QUÍMICOS

1. Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se nesta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

ARSÊNICO**Insalubridade de grau máximo**

Extração e manipulação de arsênico e preparação de seus compostos. Fabricação e preparação de tintas à base de arsênico.

Fabricação de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas contendo compostos de arsênico.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.

Preparação do *Secret*.

Produção de trióxido de arsênico.

Insalubridade de grau médio

Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.

Conservação e peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênico.

Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênico.

Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.

Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de compostos de arsênico.

Metalurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).

Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênico.

Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.

Insalubridade de grau mínimo

Empalhamento de animais à base de compostos de arsênico.

Fabricação de tafetá "sire".

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de arsênico ao ar livre.

CARVÃO**Insalubridade de grau máximo**

Trabalho permanente no subsolo em operações de corte, furação e desmonte, de carregamento no local de desmonte, em atividades de manobra, nos pontos de transferência de carga e de viradores.

Insalubridade de grau médio

Demais atividades permanentes do subsolo compreendendo serviços, tais como: operações de locomotiva, condutores, engatadores, bombeiros, madeireiros, trilheiros e eletricitas.

Insalubridade de grau mínimo

Atividades permanentes de superfícies nas operações a seco, com britadores, peneiras, classificadores, carga e descarga de silos, de transportadores de correia e de telefêreos.

CHUMBO**Insalubridade de grau máximo**

Fabricação de compostos de chumbo, carbonato, arseniato, cromato múnio, litargírio e outros.

Fabricação de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.

Fabricação e restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo compostos de chumbo.

Fabricação e emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.

Fundição e laminação de chumbo, de zinco velho cobre e latão.

Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.

Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.

Insalubridade de grau médio

Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.

Fabricação de porcelana com esmaltes de compostos de chumbo.

Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.

Tinturaria e estamparia com pigmentos à base de compostos de chumbo.

Insalubridade de grau mínimo

Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.

CROMO**Insalubridade de grau máximo**

Fabricação de cromatos e bicromatos.

Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.

Insalubridade de grau médio

Cromagem eletrolítica dos metais.

Fabricação de palitos fosfóricos à base de compostos de cromo (preparação da pasta e trabalho nos secadores).

Manipulação de cromatos e bicromatos.

Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).

Preparação por processos fotomecânicos de clichês para impressão à base de compostos de cromo.

Tanagem a cromo.

FÓSFORO

Insalubridade de grau máximo

Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos.

Fabricação de defensivos fosforados e organofosforados.

Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organofosforados.

Fabricação de bronze fosforado.

Fabricação de mechas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Destilação do alcatrão da hulha.

Destilação do petróleo.

Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

~~Manipulação do negro de fumo. (Excluído pela Portaria DNSST n.º 9, de 09 de outubro de 1992)~~

Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitroderivados, aminoderivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.

Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Insalubridade de grau médio

Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.

Emprego de defensivos derivados do ácido carbônico.

Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).

Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.

Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmoldagem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos à base de poliisocianetos e poliuretanas).

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.

Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, gutapercha, chapéus de palha e outros à base de hidrocarbonetos.

Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).

Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.

MERCÚRIO

Insalubridade de grau máximo

Fabricação e manipulação de compostos orgânicos de mercúrio.

SILICATOS

Insalubridade de grau máximo

Operações que desprendam poeira de silicatos em trabalhos permanentes no subsolo, em minas e túneis (operações de corte, furação, desmonte, carregamentos e outras atividades exercidas no local do desmonte e britagem no subsolo).

Operações de extração, trituração e moagem de talco.

Fabricação de material refratário, como refratários para fôrmas, chaminés e cadinhos; recuperação de resíduos.

SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS

(Alterado pela Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995)

Para as substâncias ou processos a seguir relacionados, não deve ser permitida nenhuma exposição ou contato, por qualquer via:

- 4 - amino difenil (p-xenilamina);
- Produção de Benzidina;
- Betanaftilamina;
- 4 - nitrodifenil,

Entende-se por nenhuma exposição ou contato significa hermetizar o processo ou operação, através dos melhores métodos praticáveis de engenharia, sendo que o trabalhador deve ser protegido adequadamente de modo a não permitir nenhum contato com o carcinogênico.

Sempre que os processos ou operações não forem hermetizados, será considerada como situação de risco grave e iminente para o trabalhador.

Para o Benzeno, deve ser observado o disposto no anexo 13-A.

OPERAÇÕES DIVERSAS

Insalubridade de grau máximo

Operações com cádmio e seus compostos, extração, tratamento, preparação de ligas, fabricação e emprego de seus compostos, solda com cádmio, utilização em fotografia com luz ultravioleta, em fabricação de vidros, como antioxidante, em revestimentos metálicos, e outros produtos.

~~Operações com manganês e seus compostos: extração, tratamento, trituração, transporte de minério; fabricação de compostos de manganês, fabricação de pilhas secas, fabricação de vidros especiais, indústria de cerâmica e ainda outras operações com exposição prolongada à poeira de pirolusita ou de outros compostos de manganês. (Excluído pela Portaria SNT n.º 8, de 05 de outubro de 1992)~~

Operações com as seguintes substâncias:

- Éter bis (cloro-metílico)
- Benzopireno
- Berílio
- Cloreto de dimetil-carbamila
- 3,3' - dicloro-benzidina
- Dióxido de vinil ciclohexano

- Epicloridrina
- Hexametilfosforamida
- 4,4' - metileno bis (2-cloro anilina)
- 4,4' - metileno dianilina
- Nitrosaminas
- Propano sultone
- Betapropiolactona
- Tálcio
- Produção de trióxido de amônio ustulação de sulfeto de níquel.

Insalubridade de grau médio

Aplicação a pistola de tintas de alumínio.

Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).

Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.

Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.

Metalização a pistola.

Operações com o timbó.

Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.

Operações de galvanoplastia: douração, prateação, niquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem, anodização de alumínio.

Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones.

Trabalhos com escórias de Thomás: remoção, trituração, moagem e acondicionamento.

Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.

Trabalhos na extração de sal (salinas).

Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos.

Trabalho em convés de navios. *(Revogado pela Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983)*

Insalubridade de grau mínimo

Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras.

Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
 28027230230720909

1. Responsável Técnico

ANTONIO MARCOS DA SILVA

Título Profissional: Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 2619934788

Empresa Contratada:

Registro: 5070818452-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUCOES E LIMPEZAS LTDA**

CPF/CNPJ: 26.820.862/0001-54

Endereço: **Rua SETE DE SETEMBRO**

Nº: 134

Complemento:

Bairro: **ALTO DA BOA VISTA**

Cidade: **Ribeirão Preto**

UF: **SP**

CEP: 14025-200

Contrato:

Celebrado em: **10/05/2023**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 1500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua SETE DE SETEMBRO**

Nº: 134

Complemento:

Bairro: **ALTO DA BOA VISTA**

Cidade: **Ribeirão Preto**

UF: **SP**

CEP: 14025-200

Data de Início: **10/05/2023**

Previsão de Término: **15/05/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Laudo de atividades e operações insalubres (NR15)	5,00000	dia

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo sobre adicional de insalubridade na dependências da Câmara municipal de Mogi Mirim onde os colaboradores da empresa RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUCOES E LIMPEZAS LTDA com CNPJ 26.820.862/0001-54, prestam serviços.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

PROC. Nº 20/23
FOLHA Nº 69

PROC. Nº 07/23

FOLHA Nº 82

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

ANTONIO MARCOS DA SILVA - CPF: 267.170.688-09

RENOVE - SERVICOS DE CONSTRUÇOES E LIMPEZAS LTDA - CPF/CNPJ:
26.820.862/0001-54

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 10/05/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Numero: 28027230230720909

Versão do sistema

Impresso em: 11/05/2023 08:15:33



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 20/23

FOLHA Nº 70

Mogi Mirim, 17 de maio de 2023.

OFÍCIO N.º 11/2023 - CONTAB/RH

Ao Sr. Dirceu da Silva Paulino

Presidente da Câmara,

Ref.: Processo Administrativo nº 20/2023 – Pagamento de adicional de insalubridade

PROC. Nº 07723

FOLHA Nº 83

Prezado Senhor,

Como requerido ao RH desta Casa:

- A concessão do adicional de Insalubridade à Servidora Silvana Gomes Roman no percentual de 20% do salário mínimo do Estado de São Paulo (conforme parecer jurídico de 20/04/2023) foi adicionado no sistema da folha de pagamento CEBI, com pagamento retroativo a partir de 14/04/2023 (data de recebimento do LTCAT), na folha de pagamento do mês de maio de 2023;
- Cópia do Processo foi anexada ao Prontuário da Servidora;
- Cópia do Laudo enviada à empresa Renove.

Informamos que a empresa Renove, em 11/05/2023, realizou uma visita técnica com a presença de seu gerente, Altino de Castro Junior, e seu Engenheiro de Segurança do trabalho, Antonio Marcos da Silva, da AMS Assessoria Ltda. Nesta ocasião, o Engenheiro de Segurança realizou uma Perícia das atividades realizadas pela funcionária terceirizada Elaine Cristina Batista, Auxiliar de Limpeza acompanhado pelo Engenheiro de Segurança João Paulo Gomes de Pierre, da empresa Previna (representando a Câmara).

O Laudo dessa Perícia, anexo ao processo nº 20/2023, concluiu que a funcionária não exerce atividade insalubre e assim não faz jus ao adicional de insalubridade.

Desta forma, encaminho o Processo Administrativo nº 20/2023 para sua ciência e providências se necessário.

Atenciosamente,


Flaviana S. Ultchak

Analista Legislativo


Miriam Benedita Aló Torres
Contadora e Controladora

Jenro

A

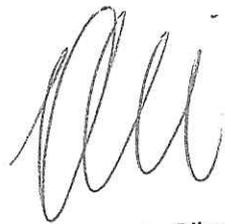
Secretaria

Considerando que o Juizador magalhães formalizou requerimento questionando a concessão do adicional, favor enviar cópia integral dos autos, juntando as comprovações junto ao P.A. referente ao assunto.

Gratuito retorno para continuidade.

Att.

M. Minim, 18/05/23



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência